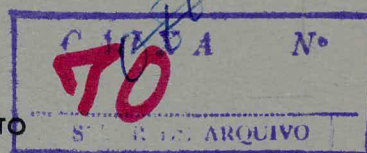


PROCESSO Nº 2159177



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE

goiânia



PROCESSO Nº 2:159 / 77

ARQUIVADO
CAIXA 81 / 78

RECLAMANTE: PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO.

Endereço Rua Jaraguá nº 998.
S. Campinas.

ADVOGADO: Dr. Lipsio Vieira de Jesus.

Endereço Av. Goiás nº 126.400.
Centro:

RECLAMADO: IMBRASMETAL S/A-Ind.Bras.de Metais

Endereço BR-153 - Km. 10.

ADVOGADO: Dilmo de Paula e Souza

Endereço Ed. Bco. Real, 2º and- S/201

OBJETO: Comissão do pedido, férias, descanso
semanal rem., 13º sal., débito.

TRAMITAÇÃO

10/12/77 às 13,15 hs.

7/12/77 às 14, hs.

15/11/77 - 12h32

24/01/78 14h30

23/02/78 às 14:00h

03/03/78 1500

IP-28-03-78

VP-34-78

VP-19-04-78

VP-24-04-78

VP-24-4-78

23.05.78

IR OR

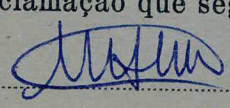
AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,

autuo a reclamação que segue, com 07 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

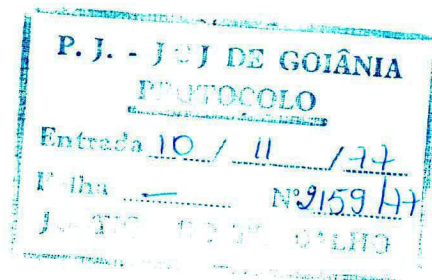
Lipsio Vieira de Jesus - Advogado

O.A.B. - GO - 2.493 - C.P.F. 004706001-87



EXMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.



PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO, BRASILEIRO, CASADO, VENDEDOR E INDUSTRIAL, PORTADOR DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO 14.008, SÉRIE 291, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CAPITAL, À RUA A RAGUÁ Nº 998, SETOR CAMPINAS, POR SEUS PROCURADORES INFRA ASSINADOS (M.J.), COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL À AV. GOIÁS, 126, CENTRO, TAMBÉM NESTA CAPITAL, VEM MUI RESPEITOSAMENTE À V.Exa., REQUERER A NOTIFICAÇÃO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS - INBRASMETAL S/A, SEDIADA NA BR -153, KM 10, CAIXA POSTAL 917, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP. 74.000, PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, PERANTE ESSA DOUTA JUNTA, SOB PENA DE REVELIA, PARA O QUE O RECLAMANTE EXPÕE E AFINAL REQUER O SEGUINTE:

- QUE O RECLAMANTE FOI ADMITIDO PELA RECLAMADA, PARA O CARGO DE VENDEDOR, A PARTIR DE JUNHO DE 1974, CONFORME COMPROVAM OS PEDIDOS DE N.ºS: 2 A 6, TENDO INCLUSIVE EXERCIDO A CHEFIA DE ESCRITÓRIO DA RECLAMADA, EM SÃO PAULO, SEM CONTUDO TER SIDO REGISTRADO POR ESTA COMO EMPREGADO, EMBORA SUA CARTEIRA DE TRABALHO, TENHA SIDO ENTREGUE A RECLAMADA, NA DATA DA ADMISSÃO, E TER FICADO A MESMA EM SEU PODER.



- QUE EM DEZEMBRO DE 1975, NÃO LHE CONVINDO MAIS TRABALHAR PARA A RECLAMADA, NAQUELAS CONDIÇÕES, SOLICITOU O SEU AFASTAMENTO, DANDO PARA ISSO O AVISO PRÉVIO.
- QUE PERCEBIA A TÍTULO DE COMISSÃO 5% (CINCO POR CENTO), SOBRE AS VENDAS REALIZADAS POR ELE, CREDITADA OU PAGA A CADA RECEBIMENTO.
- QUE DURANTE O PERÍODO QUE TRABALHOU PARA A RECLAMADA, DE JUNHO / 1974 À DEZEMBRO/1975, NÃO GOZOU FÉRIAS, NEM TÃO POUCO FOI DEPOSITADO INPS, PIS, FGTS, A QUE FEZ JUS.
- QUE A SUA RESCISÃO DE CONTRATO FOI FEITA, APESAR DE MAIS DE UM ANO DE CASA, SEM A PRESENÇA DO SINDICATO OU REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.
- QUE PROCUROU POR TODOS OS MEIOS, RECEBER O SEU CRÉDITO, AMIGÁVELMENTE, ATÉ QUE FOI MALTRATADO POR PALAVRAS OFENSIVAS.

ANTE AO EXPOSTO, DESEJA, AGORA, O RECLAMANTE, RECEBER:

- COMISSÃO DO PEDIDO Nº 231, (DOC. Nº 7), EMITIDO EM 10/09/75, CONFIRMADO PELA ASSINATURA DO DIRETOR.. CR\$ 69.000,00
- FÉRIAS DO PERÍODO DE JUNHO/74 À 31/12/75- MÉDIA SALARIAL DE CR\$ 16.000,00 CR\$ 24.800,00
- DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - 19 MESES -19x4=76 , 76x 533,33 CR\$ 40.533,08
- 13º, SALÁRIO ANO 1974 - 7/12. CR\$ 9.333,33
- 13º SALÁRIO ANO 1975 - 12/12 CR\$ 16.000,00
- LANÇAMENTOS INDEVIDOS A DÉBITO DE SUA CONTA . . . CR\$ 78.000,00
- TOTALIZANDO. CR\$ 260.086,41
- (DUZENTOS E SESSENTA MIL E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

RECOLHIMENTOS:

- FGTS, REFERENTE AO PERÍODO DE JUNHO /1974 À 31 DE DEZEMBRO/1975, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.
- INPS, REFERENTE AO PERÍODO DE JUNHO/1974 À 31/DEZEMBRO/1975.
- PIS, REFERENTE AO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO/1974 E JANEIRO A DEZEMBRO/1975.

RAZÃO PORQUE,

DEM MUI RESPEITOSAMENTE A V. EXA. REQUERER O SEGUINTE:

- OS RECOLHIMENTOS ACIMA MENCIONADOS, FGTS, INPS, PIS.
- DEVOLUÇÃO DE SUA CARTEIRA PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE ANOTADOS O CON^{TRATO} DE TRABALHO E A RESCISÃO.
- E FINALMENTE, SEJAM JULGADOS VERDADEIROS OS FATOS AQUI ALEGADOS, DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA RECLAMADA, PROTESTA PELA PRODUÇÃO DE PROVA POR TODOS OS MEIOS EM DIREITO PERMITIDOS, INCLUSIVE PERÍCIAS, TESTEMUNHAS, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, E AFINAL SEJA ESTA JULGADA PROCEDENTE, POR ESSA DOUTA JUNTA, CONDE^{NADA} A RECLAMADA AO PAGAMENTO RECLAMADO, SENDO QUE AS PARCELAS IN^{CONTROVERSAS} DEVERÃO SER DEPOSITADAS EM AUDIÊNCIA, SOB PENA DE SE^{REM} PAGAS EM DOBRO, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL, ARTIGO 467 DA CLT. E AINDA SEJA APLICADA A CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DO DECRETO - LEI 75/66.

DÁ-SE A PRESENTE O VALOR DE CR\$ 260.086,41

TERMOS EM QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

GOIÂNIA, 07 DE NOVEMBRO DE 1977.

Benis Siloa Queiroz
O.A.B.-GO. 3.442
CPF 125665511-20

Lipsio Vieira de Jesus
O.A.B.-Go. 2493
CPF 004706001

Doc. nº 1 15

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

: PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO, BRASILEIRO, CASADO, VENDEDOR, RESIDENTE E DOMICILIA - DO NESTA CAPITAL, À RUA JARAGUÁ, 998, CAMPINAS.

OUTORGADOS

: LÍPSIO VIEIRA DE JESUS E BENIS SILVA QUEIROZ, BRASILEIROS, CASADO E SOLTEIRA, ADVOGADOS, O.A.B.Go. Nºs. 2.493 E 3.442, RESPECTIVAMENTE, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CAPITAL, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL À AV. GOIÁS, 126, CENTRO.

PODERES

: PARA O FORO EM GERAL E MAIS OS DARESSALVA DO ART. 38 DO C.P. C., PODENDO AGIR EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO E SUBSTABELECEER, E ESPECIALMENTE PARA APRESENTAR RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.

GOIÂNIA, 3 DE NOVEMBRO DE 1977.



Tabelionato Candido de Oliveira
— 5º OFÍCIO —
Dr. João Candido de Oliveira
Tabelião Vitalício
Israel Barros de Abreu
Esc. Juramentado
GOIÂNIA — GOIÁS

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA

5º Tabelionato

Est. João Candido de Oliveira

Reconheço a firma

do que dou fé.

Em test. 03 NOV 1977

Goiania / 19



INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA.

Perfilados - Aço Inoxidável - Batedeiras - Máquinas p/ Laticínios - Caldeiraria - Tomo - Carrocerias
Metálicas - Tanques p/ Combustíveis - Balsas - Câmaras Frigoríficas - Mecânica em Geral

S. C. (Estado) 10006664-3

C. G. C. (M F) 01655828

Doc. nº 2.

PEDIDO Nº 902

Data 20/08/74

C. G. C. 24897548/001 - Insc. - msc 64130/1408

Nome COOPERATIVA AGRICOLA PARATENSE LTDA

Enderêço RUA DE NOROCCIMO Lm 9, 35

Cidade S S PARANO Estado M GORATIS Tel.:

Condições de pagamento A VISTA Entrega IMEDIATA

Enderêço p/ entrega O MESMO - SUL GORE PARATENSE

1.000x3 - 001 a 1.000 - 7/72 - Tip. Universo Ltda.

Quant.	Espécie	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unitário	TOTAL
1	MAD	BATEDEIRA PARA MANTOCA, MARCA SOLUM-HAN SINS p H-K, TIPO TOMBO COM MOTOR 12HP, PROTETOR, TIPO H2O, EM AÇO INOX, CAPACIDADE 2000 LTS, COM GARANTIA DE PEXFATO PRINCIPAL NÃO EM TO. POSTO E ASSENTADA NO LOCAL	—	8000,00

Transportadora: A CRITICA DA LINDA

Obs.: ENTREGA IMEDIATA

Total	8000000
Desconto . .	—
Líquido : . .	8000000
Impôsto .	—
TOTAL GERAL	Cr\$ 8000000

COMPRADOR

REPRESENTANTE



INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA.

Perfilados - Aço Inoxidável - Batedeiras - Máquinas p/ Laticínios - Caldeiraria - Torno - Carrocerias
Metálicas - Tanques p/ Combustíveis - Balsas - Câmaras Frigoríficas - Mecânica em Geral
S. C. (Estado) 10006664-3 C. G. C. (M F) 01655828

PEDIDO Nº 903

Data 29 / 8 / 74 C. G. C. Insc. 020833001
Nome WALTER CAMOZZI
Enderêço AV ANHANGUERA GOIAMINA N. 6258 - FLORESTA
Cidade TRINDADE Estado GO Tel. 50148
Condições de pagamento 30 dias Entrega 30 dias
Enderêço p/ entrega FAL FLORESTA

1.000x3 - 001 a 1.000 - 7/72 - Tip. Universo Ltda.

Quant.	Espécie	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unitário	TOTAL
1	CONJ.	PARRA DE ALUMINIO "WATERMIA" c/ 4 Juntas de junção e 1/4" x 1/4"		11.880,00
1	-	2 Juntas de junção de 1/4" x 1/4"		1.000,00
1	-	2 Juntas de junção de 1/4" x 1/4"		33820,00
1	-	PARRA DE ALUMINIO "WATERMIA" c/ 6 Juntas de junção		1.000,00
1	-	PARRA DE ALUMINIO "WATERMIA" c/ 6 Juntas de junção		1.000,00

Transportadora:

Obs.: 89% 101 c/ 33820,00

COMPRADOR

REPRESENTANTE

Total

Desconto

Líquido

Impôsto

TOTAL GERAL

Cr\$

Da. n.º 4 



INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA.

Perfilados - Aço Inoxidável - Batedeiras - Máquinas p/ Laticínios - Caldeiraria - Torno - Carrocerias Metálicas - Tanques p/ combustíveis - Balsas - Câmaras Frigoríficas - Mecânica em Geral.

Rua Leopoldo de Bulhões, 7 — Fone: 6-4390
J. Moema - Setor Leste Universitário - Goiânia - Go.

Rua Leopoldo de Bulhões, 7 - Fone: 6-4390
Jardim Moema — Setor Leste Universitário
GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

C.G.C. 01655828/0001 C.C.E. 10006466-3

Data da Emissão: 3 / 10 / 74

P E D I D O N.º 006

5.ª Via — Arquivo

Comprador				IRMÃOS BORRINI LTDA.			
Endereço				R. V. A. OLIVEIRA 477		Bairro	
Telefone		C.G.C.(M.F.)		C.C.E./C.C.I.		Cidade	Estado
61182824/001		104979234				SP.	SP.
Endereço de Cobrança				M. Moema		Cidade	Estado
Local de Entrega				GOIÂNIA		Cidade	Estado
Prazo de Entrega				20 dias.		Embalagem	Vendedor
Condições de Pagamentos				A VISTA e FINANC.		a pagar	Incluso
Nome e endereço do Transportador						a pagar	Incluso

Un.	Quant.	Cod. IPI	Descrição dos Produtos	Classificação Código	Preços Cr\$		I P I	
					Unitário	Total	%	Valor Cr\$
	1		UM TANQUE ROLOVA 1500mm x 600mm 100mm CARACTERÍSTICAS TICAT DA PERIOD N.º 224 de 11/1/74					
					120.000,00 6.000,00			

Obs.:	1	Produto Nacional Tributado	
	2	Produto Nacional Não Tributado	
	3	Produto Estrangeiro Importação Direta	
	4	Produto Estrangeiro Adquirido Mercado Interno	
Vendedor	SUB-TOTAIS Cr\$		
Comprador	VALOR TOTAL DO PEDIDO Cr\$		126.000,00



INBRASMETAL

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA.

Perfilados - Aço Inoxidável - Batedeiras - Máquinas p/ Laticínios - Caldeiraria - Torno - Carrocerias Metálicas - Tanques p/ combustíveis - Balsas - Câmaras Frigoríficas - Mecânica em Geral.

Rua Leopoldo de Bulhões, 7 — Fone: 6-4390
J. Moema - Setor Leste Universitário - Goiânia - Go.

Rua Leopoldo de Bulhões, 7 - Fone: 6-4390
Jardim Moema — Setor Leste Universitário
GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

C.G.C. 01655828/0001 C.C.E. 10006466-3

Data da Emissão: 13 JAN 75

P E D I D O Nº 013

4.ª Via — Vendedor

Comprador: COOPERATIVA AGRICOLA LTDA. DE UBERLÂNDIA
Endereço: RUA BRZEM, 2 Bairro:
Telefone: 43878 C.G.C.(M.F.): 25.652.183/001 C.C.E./C.C.I.: 702.41554.008 Cidade: UBERLÂNDIA Estado: MG.
Endereço de Cobrança: MEMO Cidade: Estado:
Local de Entrega: GOIÂNIA - GO Cidade: Estado:
Prazo de Entrega: 15/30 DIAS Embalagem: a pagar Incluído Vendedor: PEDRO
Condições de Pagamentos: A VISTA
Nome e endereço do Transportador: MEMO a pagar Incluído

Un.	Quant.	Cod. IPI	Descrição dos Produtos	Classificação Código	Preços Cr\$		I P I	
					Unitário	Total	%	Valor Cr\$
02			DOIS TANQUES ISOTERMICOS RODVIÁRIOS COM CARRETA, BARRAS, EQUIPAMENTO DE CARGA- LO, PNEUS CAPACIDADE PARA 24.000 LITROS, TUDO EM INOX, ATÉ 304, INTERNA E EXTERNA MENTE, COM OS DIVISORES, ISOLADO COM ET- RUMA DE POLIURETANO, ANO- DO, ESCALA, LANTERNAS E SINALIZA- ÇÃO			222.000	444.000	22.200

Obs.:
1 Produto Nacional Tributado
2 Produto Nacional Não Tributado
3 Produto Estrangeiro Importação Direta
4 Produto Estrangeiro Adquirido Mercado Interno
Vendedor: COOPERATIVA AGRICOLA LTDA. DE UBERLÂNDIA "CALU"
Comprador: SUB-TOTAIS Cr\$ 444.000 22.200
VALOR TOTAL DO PEDIDO Cr\$ 466.200

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS

- 1 - Este pedido será atendido conforme as seguintes condições, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos legais.
- 2 - Os preços entendem-se para entrega dos produtos postos em nossa fábrica, salvo estipulação em contrário.
- 3 - Se porventura, entre a data deste pedido e a efetiva entrega dos Produtos ocorrerem alterações na forma de tributação dos Impostos, ou motivo de força maior que incidam em alterações de preços aqui estipulados, estes serão reajustados, proporcionalmente para mais ou para menos, para o que será levada em consideração a repercussão de tais alterações nos preços originariamente confirmados.
- 4 - Quaisquer modificações introduzidas pelo comprador no projeto original, após a emissão deste pedido, que importem no fornecimento de material e/ou serviços adicionais, estes serão cobrados levando-se em conta os preços normais se para o mesmo tipo de fornecimento.
- 5 - Na ausência de estipulação por escrito, em contrário, os produtos serão sempre entregue em nossa fábrica, correndo por conta do comprador todas as despesas e riscos de sua movimentação. Se o preço estipulado inclui a entrega dos produtos em determinado local, apenas as despesas correrão por nossa conta e nunca os riscos da movimentação. O comprador deverá providenciar acesso e espaço adequado para a descarga e o recebimento dos produtos.
- 6 - Desde que a montagem seja feita por nossos técnicos ou por pessoas aprovadas por nossos técnicos, garantiremos o perfeito funcionamento dos produtos pelo prazo de _____ meses (baseado em oito horas de trabalho por dia) ou _____ meses (para mais de oito horas de trabalho por dia) a contar da data que começaram a trabalhar ou, no máximo, _____ meses da data de nossa nota fiscal correspondente à entrega dos produtos, comprometendo-nos a substituir ou reparar, nesse espaço de tempo, qualquer peça que se mostre com defeito de fabricação, ressalvados, todavia, os casos de desídia e/ou incapacidade por parte das pessoas encarregadas do manejo e conservação da instalação e ainda com exclusão de qualquer reivindicação por prejuízos diretos ou indiretos ocorrentes.
- 7 - Reservamo-nos o direito de não aceitar cancelamento de pedido a não ser que seja motivado por falta de cumprimento das condições gerais de vendas por nossa parte. O comprador que se recusar a receber os produtos encomendados responderá pelas perdas e danos causados, inclusive pelas despesas a que dê causa, sem prejuízos das sanções a que estiver sujeita em virtude do inadimplemento do contrato de compra e venda.
- 8 - Qualquer atraso na recepção dos produtos, decorrentes da transportadora não é motivo invocável para devolução e falta de resgate do débito originário deste pedido.
- 9 - Alterações de preços, especificações, quantidades ou condições, assim como antecipações e/ou postecipações de entrega não serão aceitas sem o mútuo e prévio consentimento por escrito, ressalvando-nos o direito de fazê-lo ou não.
- 10 - Reservamo-nos o direito de imprimir nossa marca registrada em todos os produtos fornecidos, competindo-nos escolher livremente o lugar adequado para tal.
- 11 - As questões porventura surgidas com relação a este pedido serão dirimidas no Foro de nossa Comarca.



INDÚSTRIA METAL S.A.

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS

Máquinas para Laticínios — Caldeiraria — Carrocerias Metálicas
Tanques Rodoviários para Leite — Água e Derivados
de Petróleo — Balsas — Frio Industrial
Mecânica em Geral

Rodovia Br-153 Km. 10 — Aparecida de Goiânia-Go.
Fones: 2-3662 e 6-4390 (ddd 0622) CEP 76.990
Goiânia — Goiás. CEP 74.000 — Cx. Postal 917
CGC-01655828/000140 — Ins. Est. 10088261-7

Escritório em São Paulo
Av. Ipiranga n. 1.071
Conj. 806/7
Fone: 358308 (ddd 011)

Data da Emissão: 18 / 11 / 75

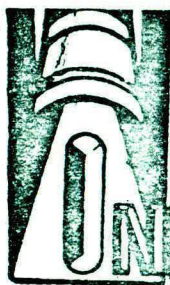
PEDIDO N: 384

3.ª Via — Vendedor

Comprador		LACEL - Laticínios Ceres Ltda					
Endereço		Av Bernardo Sayão, 604				Bairro	
Telefone	C.G.C.(M.F.)	C.C.E./C.C.I.		Cidade		Estado	
	01378322/001	10010993-4		CERES		GO	
Endereço de Cobrança		GOIÂNIA(GO), Av Anhanguera, 3511			Cidade		Estado
					GOIÂNIA		GO
Local de Entrega					Cidade		Estado
Prazo de Entrega		30 dias		Embalagem	a pagar	Vendedor	
					Incluso	PEDRO	
Condições de Pagamentos							
60/90/120/150 e 180 dd							
Nome e endereço do Transportador						a pagar	
						Incluso	
Un.	Quant.	Cód. IPI	Descrição dos Produtos	Classificação Código	Preços Cr\$		IPI
					Unitário	Total	% Valor Cr\$
			UM SUPER QUEIJO, CAPACIDA- DE 5.000 LITROS, AUTOMATI- CO, CONFORME ORÇAMENTO APRE- SENTADO.	84260599		99.000,00	5 4.950,00
Obs.:					1	Produto Nacional Tributado	99.000,00 4.950,00
					2	Produto Nacional Não Tributado	
					3	Prod. Estrangeiro Importação Direta	
					4	Prod. Estrangeiro Adq. Merc. Interno	
Ven- dedor					SUB-TOTAIS Cr\$ 99.000,00 4.950,00		
Com- prador					VALOR TOTAL DO PEDIDO Cr\$ 103.950,00		

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS

- 1 — Este pedido será atendido conforme as seguintes condições, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos legais.
- 2 — Os preços entendem-se para entrega dos produtos postos em nossa fábrica, salvo estipulação em contrário.
- 3 — Se porventura, entre a data deste pedido e a efetiva entrega dos Produtos ocorrerem alterações na forma de tributação dos Impostos, ou motivo de força maior que incidam em alterações de preços aqui estipulados, estes serão reajustados, proporcionalmente para mais ou para menos, para o que será levada em consideração a repercussão de tais alterações nos preços originariamente confirmados.
- 4 — Quaisquer modificações introduzidas pelo comprador no projeto original, após a emissão deste pedido, que importem no fornecimento de material e/ou serviços adicionais, estes serão cobrados levando-se em conta os preços normais se para o mesmo tipo de fornecimento.
- 5 — Na ausência de estipulação por escrito, em contrário, os produtos serão sempre entregue em nossa fábrica, correndo por conta do comprador todas as despesas e riscos de sua movimentação. Se o preço estipulado inclui a entrega dos produtos em determinado local, apenas as despesas correrão por nossa conta e nunca os riscos da movimentação. O comprador deverá providenciar acesso e espaço adequado para a descarga e o recebimento dos produtos.
- 6 — Desde que a montagem seja feita por nossos técnicos ou por pessoas aprovadas por nossos técnicos, garantiremos o perfeito funcionamento dos produtos pelo prazo de.....meses (baseado em oito horas de trabalho por dia) ou.....meses (para mais de oito horas de trabalho por dia) a contar da data que começaram a trabalhar ou, no máximo,.....meses da data de nossa nota fiscal correspondente à entrega dos produtos, comprometendo-nos a substituir ou reparar, nesse espaço de tempo, qualquer peça que se mostre com defeito de fabricação, ressalvados, todavia, os casos de desídia e/ou incapacidade por parte das pessoas encarregadas do manejo e conservação da instalação e ainda com exclusão reivindicação por prejuízos diretos ou indiretos ocorrentes.
- 7 — Reservamo-nos o direito de não aceitar cancelamento de pedido a não ser que seja motivado por falta de cumprimento das condições gerais de vendas por nossa parte. O comprador que se recusar a receber os produtos encomendados responderá pelas perdas e danos causados, inclusive pelas despesas a que dê causa, sem prejuízos das sanções a que estiver sujeita em virtude do inadimplemento do contrato de compra e venda.
- 8 — Qualquer atraso na recepção dos produtos, decorrentes da transportadora não é motivo invocável para devolução e falta de resgate do débito originário deste pedido.
- 9 — Alterações de preços, especificações, quantidades ou condições, assim como antecipações e/ou postecipações de entrega não serão aceitas sem o mútuo e prévio consentimento por escrito, ressalvando-nos o direito de fazê-lo ou não.
- 10 — Reservamo-nos o direito de imprimir nossa marca registrada em todos os produtos fornecidos, competindo-nos escolher livremente o lugar adequado para tal.
- 11 — As questões porventura surgidas com relação a este pedido serão dirimidas no Foro de nossa Comarca.



NOVA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO:
INBRASMETAL S/A - Ind. Bras. de Metais
RODOVIA BR-153, KM. 10 S/N.º
CEP. 78.990 - APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

INBRASMETAL

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA.

Perfilados - Aço Inoxidável - Batedeiras - Máquinas p/ Laticínios - Caldeiraria - Torno - Carrocerias Metálicas - Tanques p/ combustíveis - Balsas - Câmaras Frigoríficas - Mecânica em Geral.

Rua Leopoldo de Bulhões, 7 — Fone: 6-4390
Moema - Setor Leste Universitário - Goiânia - Go.

Comprador

IRMAOS BORLENGHI LTDA

Endereço

RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 477

Bairro
MOCCA

Telefone

931124

C.G.C.(M.F.)

61180824/0001-85

C.C.E./C.C.I.

104979234

Cidade

São Paulo

Estado

SP

Endereço de Cobrança

São Paulo

Cidade

São Paulo

Estado

SP

Local de Entrega

Goiânia

Cidade

Goiânia

Estado

Goiás

Prazo de Entrega

10/45 dias

Embalagem

a pagar

Incluso

Vendedor

Pedro

Condições de Pagamentos

20% na encomenda + em 8 duplicatas iguais e mensais de Cr\$ 35.880,00 cada, com vencido. a partir de 10/10/75. E 36 duplicatas de Cr\$ 53.963,50 cada, com vencido. iguais e mensais a partir da entrega.

Nome e endereço do transportador

com vencido. iguais e mensais a partir da entrega.

a pagar

Incluso

Un.	Quant.	Cod. IPI	Descrição dos Produtos	Classificação Código	Preços Cr\$		IPI %	Valor Cr\$
					Unitário	Total		
	10		Tanques Isotérmico Rodoviário, capacidade p/23.000 litros. Isolamento em Poliuretano de 2" formato Oval, externamente e internamente em aço inox AISI 304, chapas de 1,2mm de 3,14 mm respectivamente. 3 divisões, andador, cintas, saída de 3" em inox. Berço escada, corrimão em Aço SAE 1020. Lanternas.			1.380.000,00	4	55.520,00

Obs.: Este preço é fixo não ocorrendo nenhum reajuste.

Vendedor

Comprador

- 1 Produto Nacional Tributado
- 2 Produto Nacional Não Tributado
- 3 Produto Estrangeiro Importação Direta
- 4 Produto Estrangeiro Adquirido Mercado Interno

SUB-TOTAIS Cr\$ **1.380.000,00** 55.520,00

VALOR TOTAL DO PEDIDO Cr\$ **1.435.200,00**

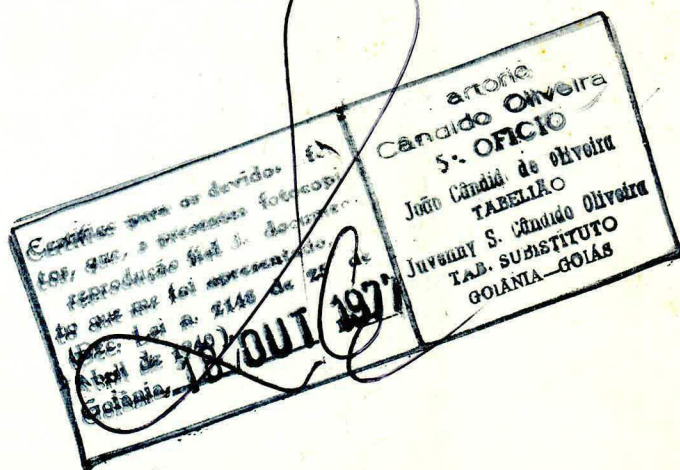
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 1 / 12 / 1977 às 13,15 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 10 de novembro de 1977

Eu Fleury

PI Chefe da Secretaria



DE GOIÂNIA

JCJ.2159/77

4351/77

A

IMBRASMETAL S/a - Ind. Bras. de Metais.
BR-153 - Km. 10.

PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO.

Praça Cívica nº 226 - Centro -

1º 13,15 Treze e quinze
primeiro dezembro de 1977

Go.

10

novembro

77

p/

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 36.403
Goiânia, 11 de 11 1977

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

2

BR-153 - 11. 10.

BR-153 - 11. 10.

BR-153 - 11. 10.

BR-153 - 11. 10.

BR-153 - 11. 10.

BR-153 - 11. 10.

BR-153 - 11. 10.

BR-153 - 11. 10.

Nesta data foi feita a reunião dos presentes
atos que seguem
Colônia de 1937
DIRETOR DE SECRETARIA

BR-153 - 11. 10.

BR-153 - 11. 10.

BR-153 - 11. 10.

BR-153 - 11. 10.

CERTIDÃO

Certidão que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Posto nº 36.103
de 11 de 1937

Chefe de Registro

13
on

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 2159/77

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1977, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Abelardo Flores presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Pedro Ferreira Pacheco Filho contra Imbrasmetal S/A. relativa a comissão, etc. no valor de Cr\$ 260.086,41

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Libício Vieira de Jesus e a recda. representada pelo preposto Armandinho da Silva Carvalho, acompanhado do advogado Dilmo de Paula e Souza.

Conciliação recusada.

Defesa escrita, com documentos, dos quais se abre vista ao recte, para falar inclusive, sobre as preliminares - conforme art. 799.

Para continuação, marcou-se o dia 7 de dezembro, às 14,00 hs., cientes as partes.

Nada mais, e, para constar, eu, eu, datilografiei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Libício Vieira de Jesus

(ARMANDO DA SILVA CARVALHO)

(DILMO DE P. E. SOUZA)

14
27

Exmo.Sr.Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia-Go.

INBRASMETAL S/A., indústria estabelecida na BR-
153 - Km. 10 - Município de Aparecida de Goiânia-Go., por seus advogados
infra-assinados (doc.1), com escritório profissional na endereço abaixo
impresso, onde receberão as comunicações processuais, nos AUTOS DA RECLA
MAÇÃO TRABALHISTA, processo nº 2.159/77 que lhe move PEDRO FERREIRA PA-
CHECO FILHO. diz que é a presente para oferecer sua contestação, requer
do que após lida em audiência, seja juntada aos Autos para os fins e efei
tos de direito.

O S F A T O S

1 Foi o Reclamante em data de junho/74, aceito pe-
la Reclamada, como representante comercial autônomo, sem nunca ter víncu-
lo empregatício com a INBRASMETAL S/A. (doc.2).

2. Com efeito, o Reclamante na sua condição de re-
presentante comercial autônomo, não fêz esforço algum para justificar tal
condição, fazendo, tão somente, poucos pedidos de vez que trabalhava com
negligência e sem continuidade.

3. Contudo, o mau caráter e a conduta desinteressada
do Reclamante, se evidenciou logo após ter o mesmo sido aceito como repre-
sentante comercial autônomo, visto que não tinha interesse, efetivamente,
em vender os produtos industrializados da Reclamada pois trabalhava para
outras firmas. Assim é que começou o Reclamante a realizar uma congêrie
de ilicitudes, vale dizer, passou a emitir diversos cheques sem fundos,
que o mesmo dava em pagamento a Reclamada, em razão de empréstimo de di-

nheiro que lhe era feito. Eis alguns cheques sem a devida provisão de fundos emitidos pelo Reclamante:

- a) - Cheque nº 329154 - Cr\$3.020,80 emitido em 28/11/75
- b) - " " 329155 - Cr\$7.080,00 " " 27/11/75
- c) - " " 327019 - Cr\$4.000,00 " " 18/11/75

4. Os cheques supra, estão sendo objeto de uma Ação Criminal de Estelionato, praticado pelo mencionado representante autônomo.

5. O Reclamante, com a consciência já pesada e com o temor de ser descoberto algum desmando praticado, em dezembro de 1.975, voluntariamente, solicitou seu afastamento como representante comercial autônomo.

A _ P R E L I M I N A R M E N T E

DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - I

6. O Foro da Comarca de Goiânia é incompetente, por quanto a Reclamada é estabelecida no Município de Aparecida de Goiânia, - que está submetido jurisdicionalmente à Comarca de Hidrolândia. E, se agora deseja o Exceto postular em Juízo, direito que eventualmente pense ter em decorrência de um imaginário contrato de trabalho, forçoso é, por mandamento legal, que o faça naquela localidade. Emerge, disso, que a COMPETÊNCIA PARA RECONHECER DA RECLAMAÇÃO é o do local que jurisdiciona sobre o município em que se situa a Reclamada. Artigo 651 da C.L.T.

DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - II

7. Se algum direito de indenização assiste ao Reclamante - o que admite-se por amor ao debate - o foro competente seria o da justiça comun, também no da Comarca de Hidrolândia, visto como jamais houve vínculo empregatício entre as partes.

C A R Ê N C I A D E A Ç Ã O

8. O Reclamante é carecente de ação, por faltar uma das condições da ação, visto como não tem legítimo interesse para agir. Conforme prova o documento nº 2, onde o mesmo declara nunca ter sido empregado da Reclamada e sim representante comercial autônomo, enquanto, por outro lado, o mesmo também deu PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO pelo pagamento que tinha direito em virtude da mencionada função de representa

te.

O Reclamante ao propor esta reclamatória, lastimavelmente esqueceu-se, por certo, de que quando após sua assinatura na declaração-recibo (doc.2), deu quitação à Reclamada das vantagens que por ventura tivesse direito.

Aliás, o Dicionário de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira define muito bem a palavra quitação.

"QUITAÇÃO - s.f. - Ato ou efeito de quitar; documento escrito, em que o credor declara o devedor liberado da obrigação por lhe haver pago a quantia devida; Recibo de pagamento".

Desse modo, forçoso é reconhecer que em face da quitação outorgada e da confissão de ser REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO, o Reclamante é carecedor de ação, por ter perdido o interesse de agir

P R E S C R I Ç Ã O

9. Embora destituído de suporte fático e jurídico, "ad-cautelam" argui-se a prescrição das parcelas vencidas.

10. A derradeira, a Reclamada nega haver recebido qualquer Carteira de Trabalho em nome do Reclamante.

B - N O M É R I T O

11. Caso não haja o acolhimento das preliminares ar- guidas, o que se admite "Ad Argumentandum", também quanto ao mérito, im- procede a reclamatória, porquanto é incabível no presente caso, o recebimento de indenização por contrato de trabalho inexistente.

D A R E S P O S T A D A R E C L A M A D A

1?) - "Comissão do Pedido nº 231 (doc.7), emitido em 10/09/75, confirmado pela assinatura do Diretor".....Cr\$69,000,00"

Nesse caso, direito algum assiste ao Reclamante, de vez que deu a competente quitação, conforme doc. 2.

2?) - "Férias do período de junho/74 à 31/12/75 - média salarial de.....

média salarial de Cr\$16.000,00.....Cr\$24.800,00"

O Reclamante não tem direito a essa verba, porque o mesmo nunca foi empregado da Reclamada, nunca teve média salarial de .. Cr\$16.000,00, ou seja, nunca teve orndenado.

3º)- "Descanso semanal remunerado -19 meses- $19 \times 4 = 76$, $76 \times 533,33$
.....Cr\$40.533,08"

Idem... Idem... Idem...

4º)- "13º Salário ano 1974 - $7/12$ avos.....Cr\$9.333,33"

Idem... Idem... Idem...

5º)- "13º Salário ano 1.975 - $12/12$ avos.....Cr\$16.000,00"

Idem.. Idem... Idem...

6º)- "Lançamentos indevidos a débito de sua conta.....Cr\$78.000,00"

Nunca aconteceu essa alegação, e muito pelo contrário, foi o Reclamante quem emitiu vários cheques sem fundos, conforme documentos 3, 4 e 5.

7º)- "Recolhimento FGTS, referente ao período de junho/74 à 31/dezembro' de 1975, acrescidos de juros e correção monetária"

Idem... Idem... Idem...

8º)- "INPS, referente ao período de junho/74 à 31/dez/75"

Idem... Idem... Idem...

9º)- "PIS, referente ao período de junho a dezembro de 1974 e janeiro a dezembro de 1975".

Idem... Idem... Idem...

10º)-"Devolução de sua Carteira Profissional, devidamente anotado o Contrato de Trabalho e a Rescisão."

O Reclamante nunca entregou sua carteira à Reclamada.

D A C O N C L U S Ã O

Diante de todo o exposto, protestando por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante, pena de confissão; juntada de documentos; inquirição de testemunhas; perícias; exames, etc.

Pede e espera a Empresa ora Reclamada, seja, em 'preliminares, julgado o Reclamante carecedor de ação ou o foro incompetente, e finalmente no mérito, contesta a reclamação, por negação geral, e pedindo seja julgada improcedente a presente reclamatória, por ser um ato de consuetudinária

J U S T I Ç A!

Goiânia, 01 de dezembro de 1.977.


Dilmo de Paula e Souza
O.A.B. - Go. n.º 2.677
CPF 08361800-15

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração

Nome. IMBRASMETAL -S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS

Pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR-153, Município de Aparecida de Goiânia - GO., neste ato representada por seu sócio

Estado Civil:

Profissão:

Residência:

constitui e nomeia bastante procurador onde necessário fôr e com esta se apresentar, o sr. JOSÉ MORATO, brasileiro, casado, advogado inscrito na O. A. B. Seção de Goiás, sob n.º 859, e Tânia Morato Costa, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-Go. sob n.º 1272 p. com escritório em Goiânia à Av. Anhanguera 3272 - Salas 201/2 Centro, com os poderes para o fôro em geral e a reserva do artigo 38 do Código de Processo Civil podendo representá-lo(s) em audiência de conciliação, promover a defesa dos direitos do outorgante, especialmente em qualquer ação em que seja autora ou ré.



Cartório Candido de Oliveira
5º TABELLONATO

Dr. João Candido de Oliveira

Reconheço

Assina

do que dou fé,

Em test. da verdade

Goiânia, 13 de Abril de 1977

Ass. Jurem

e, para o bom e fiel desempenho do presente mandato praticar todos os atos em direito permitidos, perante quaisquer Juízo, Instância, Comarca, Fôro ou Tribunal, com os mais amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam e os quais se consideram como se aqui estivessem expressamente declarados, entre os quais se incluem os de arguir exceções, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, substabelecer.

Goiânia, 13 de Abril de 1977.

IMBRASMETAL S/A - Industria Brasileira de Metais

PAULO DE MELO NASCUTTI
Diretor Superintendente

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do senhor Doutor Dilmo de Paula e Souza os poderes que me foram outorgados no procuratório lavrado no anverso desta, com reserva dos mesmos. (OAB/GO -Insc. 2.677)

Goiânia, 22 de Agosto de 1977

Jose Morato
-José Morato- OAB.859-

Cartorio Candido de Oliveira

5° TABELLIONATO

Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço

a firma

do que dou fé,
Em test. da verdade

Goiânia, 22/08/1977

Esc. 1st

Certifico, para os devidos
efeitos, que a presente foto-
cópia é reprodução fiel do
documento que me foi apre-
sentado. (Doc. Lei n. 3740 de
25 de Abril de 1969).

19 OUT 1977



INBRASMETAL S.A.

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS
CGC(MF) 01655828/0001-40

20
27

Doc 2

DECLARAÇÃO-RECIBO

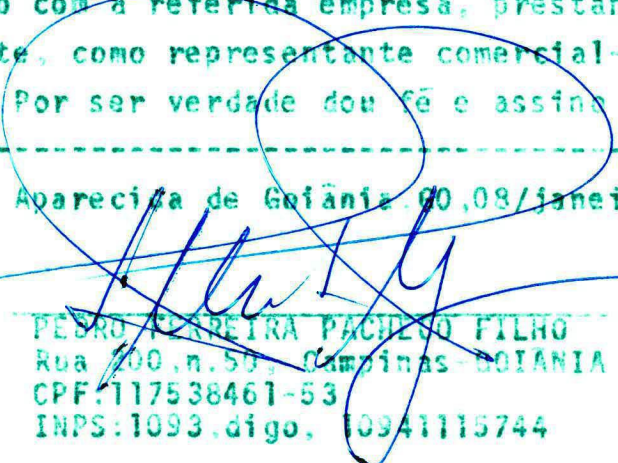
COMISSÕES	-Cr\$ 72.737,11
IRRF -7%	-Cr\$ 5.091,60
LIQUIDO	-Cr\$ 67.645,51

----- Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que recebi da firma "INBRASMETAL S/A.- Indústria Brasileira de Metais, estabelecida à Rodovia BR 153, Km 10, Município de Aparecida de Goiânia, GO, a importância supra de Cr\$.. 67.645,51, (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e um centavos) correspondente a m/comissões sobre vendas, com o que dou plena, geral e irrevogável quitação por comissões anteriores ou futuras, inexistindo, portanto, quaisquer pendências. -----

----- Declaro, ainda, que nunca existiu qualquer vínculo empregatício com a referida empresa, prestando meus serviços, exclusivamente, como representante comercial-autônomo. -----

----- Por ser verdade dou fé e assino em três vias de igual teor. -----

Aparecida de Goiânia, 00,08/janeiro/1.976


PEDRO PEREIRA PACHECO FILHO
Rua 200, n. 50, Campinas - GOIÂNIA
CPF: 117538461-53
INPS: 1093.digo, 10941115744

INBRASMETAL S.A.

INDUSTRIA BRASILEIRA DE METAIS
CGC 01655828/0001-40

21
21
Doc 2-A

R E C I B O

VALOR	Cr\$27.500,00-
IRRF 7%	Cr\$ 1.925,00-
LIQUIDO	Cr\$25.575,00-

Recebi de INBRASMETAL S.A. Industria Brasileira de Metais, CGC(MF):01655828/0001-40, estabelecida à BR-153, Km 10, Municipio de Aparecida de Goiânia, Go. a importancia supra de Cr\$27.500,00(Vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros), correspondente pagamento de comissões a/ vendas.

Para seu documento firmo o presente,
nos termos da Lei.

Aparecida de Goiânia, 21 novembro 1.975

Pedro Ferreira Pacheco Filho

INPS: 10941115744

CPF: 117538461-53

DEBITE	CREDITE
313 C	205 C
CPS 27.500,00	75
29	
DIRETOR	

22
27

30 5971-2 AGÊNCIA 256 N.º A- 327019 BANCO 409 CRI 4000

PAGUE POR ESTE
CHEQUE A QUANTIA DE Quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais

A INFRASMETAL S/A DE 18 DE 19

UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
C.G.C. 33.700.394
AG. GOIÂNIA
Rua Quatro, 590
GOIÂNIA - GO

[Handwritten signature]

30 5971-2 AGÊNCIA 256 N.º A- 329154 BANCO 409 CRI 302080

PAGUE POR ESTE
CHEQUE A QUANTIA DE Quatro mil e oitocentos e noventa e sete reais

A 140 DE 28 DE Novembro DE 19

UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
C.G.C. 33.700.394
AG. GOIÂNIA
Rua Quatro, 590
GOIÂNIA - GO

CONTA ENCERRADA
CIRCULAR 152 DO
BANCENTRAL

[Handwritten signature]

30 5971-2 AGÊNCIA 256 N.º A- 329155 BANCO 409 CRI 708022

PAGUE POR ESTE
CHEQUE A QUANTIA DE Sete mil e oitocentos e noventa e sete reais

A 4436 DE 27 DE Novembro DE 19

UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
C.G.C. 33.700.394
AG. GOIÂNIA
Rua Quatro, 590
GOIÂNIA - GO

CONTA ENCERRADA
CIRCULAR 152 DO
BANCENTRAL

[Handwritten signature]



INBRASMETAL S.A.

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS
CGC(MF) 01655828/0001-40

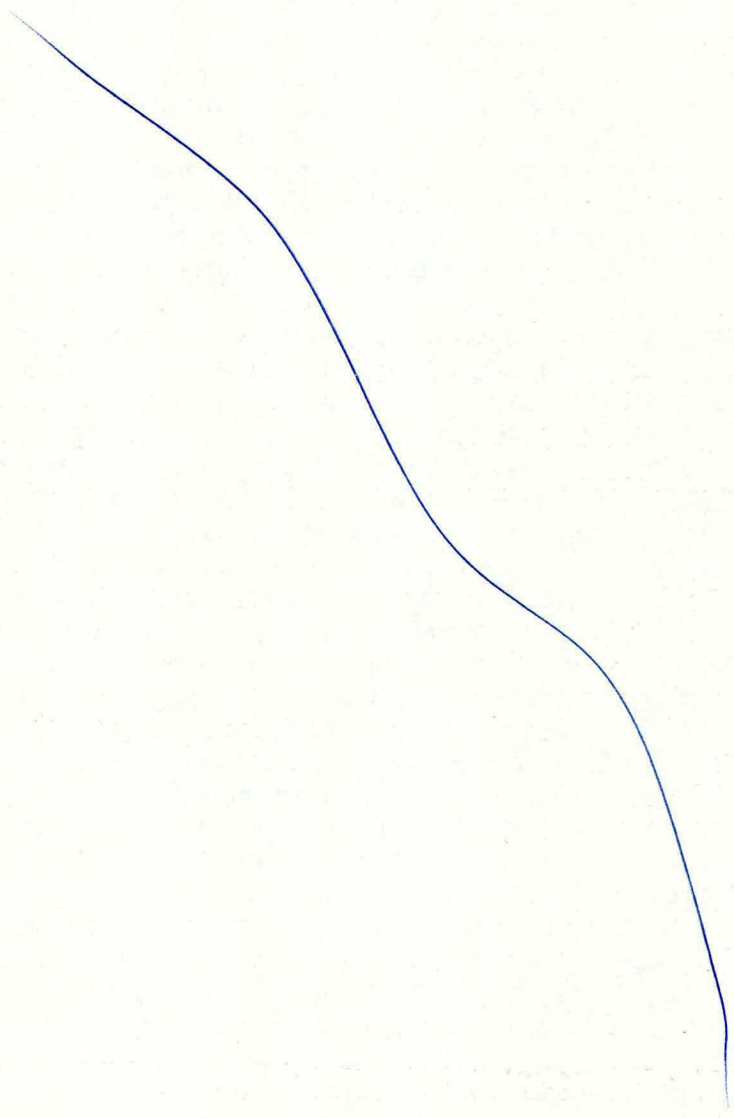


ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - cópia autêntica -
DE "INBRASMETAL S/A.-Indústria Brasileira de Metais
CGC(MF): 01655828/0001-40

Nos vinte e dois dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e sete, às 14,00 horas, reuniram-se os senhores acionistas de "INBRASMETAL S.A.-Indústria Brasileira de Metais", CGC(MF): 01655828/0001-40, na sede da empresa à rodovia BR 153, km. 10, Aparecida de Goiânia, GO, convocados na forma do artº 133, da Lei n. 6.404, de 15.12.76 e, ainda, verbalmente, estando presentes todos os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Sr. Eugenio Nasciutti Filho, que convidou, a mim, Paulo de Melo Nasciutti, para secretariar, solicitando, de imediato, a leitura da ordem do dia, que constava do seguinte: "a) Aprovação do Balanço Geral, Demonstração de Resultados, bem como Relatório da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31.12.76; b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração; e, c) Outros - assuntos de interesse da sociedade." Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente, manifestou-se satisfeito com os resultados alcançados no exercício findo "apesar das dificuldades enfrentadas no decorrer do ano. As perspectivas para 1977 são igualmente promissoras, porém procurará a empresa minimizar os seus custos e eliminar a ociosidade, de forma que adquira no decorso deste exercício uma estabilidade financeira, que lhe dê alicerces para se firmar como principal fornecedora de máquinas e equipamentos para a agropecuária e indústria de laticínios, igualando-se às suas concorrentes multinacionais." Terminada a sua exposição, o Sr. Presidente, concedeu a palavra e, os acionistas aclamaram as atividades desenvolvidas pela Diretoria. Tendo todos tomado conhecimento do Balanço Geral, Demonstração de Resultados, bem como do Relatório da Diretoria e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, publicados, com antecedência, nos dias 16.03.77 e 20.03.77 no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS e, no Jornal "O POPULAR", respectivamente, foi a matéria colocada em discussão e votação. Apurada a votação, foram aprovados por unanimidade e sem quaisquer restrições todos os documentos. Imediatamente foi proposta a eleição do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, de forma a atender o disposto na Lei n. 6.404, para o exercício de 22.04.77 a 22.04.78. Sugeridos pelos acionistas alguns nomes, estes foram submetidos à apreciação da Assembleia e, logo votados e aprovados por unanimidade de votos, ficando, assim constituído o Conselho Fiscal: - EFETIVOS - ALARICO RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, casado, Bel. Administra-ção, nascido aos 12.06.42, em Codô-MÁ, residente e domiciliado, nesta Capital, à rua 146, n. 334, S.Marista, Goiânia, GO, Cart. Ident. n. 44.261, expedida pela SSP-GO, CPF.: 074359911-04; EDESSIO SILVA, brasileiro, casado, Advogado, nascido aos 11.09.38, em Ipanema, GO, residente e domiciliado, nesta Capital, à rua 236, n. 342, S.Universitário, Cart. Ident. n. 83.885, expedida pelo SIC-GO, CPF.: 004525801-53; TARTAN RODRIGUES LOBO, brasileiro, casado, Contabilista e Advogado, nascido aos 09.01.44, em Nazaré, GO, residente e domiciliado, nesta Capital, à rua 210, n. 222, S.Coimbra, Goiânia, Cart. Ident. n. 354704, expedida pela SSP-GO, CPF.: 014212631-40; e, SUPLENTES - NELO EGIDIO BALESTRA, brasileiro, casado, industrial, nascido aos 10.03.21, em Monte Santo, IG, residente e domiciliado, nesta Capital, à Av. Goiás, n. 1120, Apto. 1402, Ed. Liberdade, Goiânia, Cart. Ident. n. 256015, expedida pela SSP-GO, CPF.: 004329461-87; JOSE SOARES DE CAMARGO, brasileiro, casado, Engenheiro, nascido aos 27.02.24, em Goiás, GO, residente e domiciliado, nesta Capital, à rua 143, n. 134, S.Marista, Cart. de Identidade n. IG 241385, expedida pelo Min.do Exército, Brasília, DF; CPF: 002488601-78; JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, nascido a 29.09.51 em Minas, GO, residente e domiciliado à rua 68, n. 577, Centro, Cart. de Identidade n. 202956, expedida pelo SIC-GO, CPF.: 044546931-53. x-x-x-x-x-x

- continua -

WANDER DE SOUZA
FABRIL DE TAMBIA
CONFERE COM O ORIGINAL
CARTÃO DO 6.º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
TAMBIA





INBRASMETAL S.A.

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS
CGC(MF) 01655828/0001-40



Por tratar-se de assunto de relevante interesse, o Sr. Presidente esclareceu à Assembléia a exoneração, a pedido, dos senhores Lidenberg da Costa Calado e Oscar de Freitas, ocasião em que foram lidos os pedidos de exoneração e a proposta da Diretoria para acumular os cargos sem onus para a sociedade, documentos estes que se encontram arquivados na sociedade. O Sr. Presidente sugeriu à mesa que permanecessem os atuais cargos, continuando vagos os de Diretor Comercial e de Operações, até a próxima Assembléia Geral que deverá ser especialmente convocada para reforma dos Estatutos atendendo às exigências da Lei n. 6.404. Todos os acionistas se manifestaram e a sugestão foi aprovada por unanimidade, constituindo-se a Diretoria na forma em que se encontra, ou seja: EUGENIO NASCIUTTI FILHO, Diretor Presidente; ROBERTO DE MELO NASCIUTTI, Diretor Vice-Presidente; PAULO DE MELO NASCIUTTI, Diretor Superintendente; EUGENIO NASCIUTTI NETO, Diretor Industrial; e, ARMANDO DA SILVA CARVALHO, Diretor Administrativo. A Diretoria, em exercício, como medida de contenção, na pessoa do Sr. ROBERTO DE MELO NASCIUTTI, solicita aprovação da Assembléia para redução de suas remunerações, com vigência desde janeiro de 1.977, estabelecendo-se nas seguintes bases: Eugenio Nasciutti Filho, Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros); ROBERTO DE MELO NASCIUTTI, Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros); Paulo de Melo Nasciutti Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros); Eugenio Nasciutti Neto, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); e, Armando da Silva Carvalho, Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), tudo constando de proposta da Diretoria, devidamente arquivada na sede da sociedade. Colocada em votação, elogiada como sendo reflexo de bom senso da Diretoria, foi aprovada por unanimidade, retroagindo esta aprovação às janeiro p. passado. Discutiu-se, em seguida, sobre o destino a ser dado aos lucros suspensos e foi aprovada unanimemente a sua aplicação total em aumento de capital. Ninguém mais se manifestando e, esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente, concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, reinando silêncio, considerou encerrados os trabalhos, lembrando aos senhores acionistas que permanecessem na sede social, para ato contínuo, iniciarem Assembléia Geral Extraordinária.

Transcrita e lida, foi esta Ata de Assembléia Geral Ordinária aprovada e assinada por todos.

Certifico que esta é cópia autêntica da Ata transcrita no Livro de ATAS de Assembléia Geral n.1 (um) registrado sob o n.02271, na MM Junta Comercial do Estado de Goiás.

Eugenio Nasciutti Filho
Presidente

Paulo de Melo Nasciutti
Secretário

Reconheço verdadeira a
Assinatura de
Eugenio Nasciutti Filho
Paulo de Melo Nasciutti
Em testemunho do que dou fé
Assinada de Vicente P. Souza
Vicente P. Souza
SECRETARIO



JUCEB
REGISTRADO SOB Nº

12.588-1/77

15 JUL 1977

NOTA DE REGISTRO
AUTENTICAÇÃO
CARTÃO COM O ORIGINAL
JUCEB

Junta Comercial do Estado de Goiás
Certidão
Certifico que, por despacho do Presidente
Junta Comercial do Estado de Goiás fica
arquivado sob o número e data estampados
acertadamente em 15 de Julho de 1977.
Pedro de Alcântara Bernardino
Secretário Geral

O presente arquivamento foi homologado,
por dependência, com o de n.º 12595
de 15 JUL 1977.
Junta Comercial do Estado de Goiás
Pedro de Alcântara Bernardino
Secretário Geral



INBRASMETAL S.A.

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS
CGC(MF) 01655828/0001-40



""ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA""

de re-ratificação da Assembléia Geral Ordinária
de 22.04.77.

Aos oito dias do mês de julho de um mil, novecentos e setenta e sete, às 7,30h, por convocação verbal, reuniram-se os senhores acionistas de - INBRASMETAL S/A.-Indústria Brasileira de Metais, CGC(MF): 01655828/0001-40 que representavam a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença, na sede da sociedade à rodovia Br 153, Km.10, Município de Aparecida de Goiânia,GO, para deliberarem sobre o seguinte: a) re-ratificar os atos spraticados na Assembléia Geral Ordinária de 22.04.77, fixando a remuneração do Conselho Fiscal; e, b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Presidindo os trabalhos o Sr.Eugenio Nasciutti Filho, convidou, a mim, Paulo de Melo Nasciutti, para secretário, solicitando que fosse lida a Ata de Assembléia Geral Ordinária de 22.04.77, motivo desta Assembléia. Lida, o Sr.Presidente, colocou em votação a remuneração do Conselho Fiscal, estipulada na forma do Artº 162, § 3º, da Lei n.6.404, de 15.12.76, no valor de Cr\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) mensais, para cada membro. - Apreciada a proposta, votada e aprovada por unanimidade, foram re-ratificados todos os atos da Assembléia Geral Ordinária de 22.04.77. Como ninguém se manifestasse, o Sr.Presidente, deu por encerrada a sessão e,solicitou a transcrição desta Ata e, que,posteriormente, lida foi aprovada por unanimicade e assinada por todos. a) Eugenio Nasciutti Filho, Roberto de Melo Nasciutti, Paulo de Melo Nasciutti, Eugenio Nasciutti Neto, Amando da Silva Carvalho, Maria Teresinha de Melo Nasciutti, Marina de Melo Nasciutti e, - Roberto Craveiro Curado.

-.- Cópia Autentica. Transcrita no Livro n.1, reg.n.02271, J.Com.Est.Goiás.-.-

Eugenio Nasciutti Filho

-Presidente-

WANDER

Paulo de Melo Nasciutti

-Secretário-

Cartório do 6.º Ofício

RECONHECIMENTO

Reconheço a () firma () indi-
cada () de ()

Em testemunho

da verdade

Goiânia-Go, de 12 de 7

de 1977

Maria Inês Cavalcante
Esc. Jurementada

JUCES
REGISTRADO SOB Nº

12.595-1=77

15 JUL 1977

AUTENTICAÇÃO
CARTÃO DO 6.º OFÍCIO
CONFERE COM O ORIGINAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Junta Comercial do Estado de Goiás



Certifico que, por despacho do Presidente
Junta Comercial do Estado de Goiás fica
arquivado sob o número e data estampados
mecanicamente em estômato de igual sorte.

Pedro de Alcântara Bernardes
Secretário Geral

EXCERPT

JUNTADA
Nesta data faço Juntada aos presentes autos da(s)
Cida. da(s)
11 de Maio de 1977
Diretor de Secretaria

24
23

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 2159 /77

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 1977, às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Pedro Ferreira Pacheco Filho contra Imbrasmetal S/A. com., etc. relativa a no valor de Cr\$ 200.086,41

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Lúcio Vieira de Jesus e a recda. representada pelo preposto Armando da Silva Carvalho, acompanhado do advogado Dillmo de Paula e Souza.

A seguir, disse o MM. Juiz Presidente que, chamando o processo à ordem, abria vista dos autos ao recte., por 20 hs., para que o mesmo se pronunciasse a respeito da exceção de incompetência em razão do lugar, arguida pela recda.

Para prosseguimento foi designado o dia 15 do corrente, às 12,30 hs., cientes as partes.

Nada mais, e, para constar, eu, SELP, cartilografiei a presente.

Herácito Pena Júnior
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Sebastião Gomes de Amorim
Vogal R. dos Empregados

Armando da Silva Carvalho
(ARMANDO DA SILVA CARVALHO)

Antônio de Paula e Silva

Pedro F. Pacheco Jr.

Lúcio Vieira de Jesus

Término de Entrega

Neste termo, fica entregue dos presentes autos ao
 Dr. Bernardo Silva Amorim
 Secretário Fiscal, em 07 de dezembro de 1977
 por João Luiz Costa

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 28 folhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do qual para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 07 de dezembro de 1977
 por João Luiz Costa

28
 12/12

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.



J. conciliador

09 - XII - 77

[Signature]
Mário Pena Junior
Juiz de Trabalho -

PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO, QUALIFICADO NA INICIAL, VEM, COM O DEVIDO RESPEITO E ACATO, VIA DE SEUS PROCURADORES, NO FIM ASSINADOS, NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA QUE MOVE CONTRA INBRASMETAL S/A, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES À CONTESTAÇÃO INTERPOSTA PELA RECLAMADA, E EM ATENÇÃO À RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 27, REQUERENDO SEJA ESTA PROCESSADA, E JUNTADA AOS AUTOS PARA OS FINS DE MISTER.

CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE:

NÃO EXISTE RAZÃO ALGUMA À RECORRENTE QUANDO LEVANTA A PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DA MM. JUNTA DE GOIÂNIA, VISTO QUE A PARTIR DE 01/01/77, O DISTRITO JUDICIÁRIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, INTEGROU-SE À COMARCA DE GOIÂNIA, POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29.12.76 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, COMO COMPROVA A INCLUSA DECLARAÇÃO.

DE RESTO, O RECLAMANTE, REITERA O SEU PEDIDO INICIAL E DEMAIS AFIRMAÇÕES FEITAS NOS AUTOS.

TERMOS EM QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

GOIÂNIA, 08 DE DEZEMBRO DE 1977.

[Signature]
Renis Siloa Queiroz
O.A.B.-GO. 8.442
CPF 125665511-20

[Signature]
Lipsio Vieira de Jesus
O.A.B.-Go. 2493
CPF 004706001



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

" D E C L A R A Ç Ã O "

Declaramos, a pedido verbal de parte interessada, que o distrito judiciário de Aparecida de Goiânia, integrou-se à comarca de Goiânia, a partir de 01 de janeiro do ano em curso, por força da Resolução nº 02, de 29-12-1976.

DIRETORIA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, aos sete dias do mês
de dezembro de 1977.

MARIA CONCEIÇÃO JAYME
DIRETORA SUBSTITUTA.

Visto:

DR. DUILIO MARTINS DE ARAÚJO

Cartorio Candido de Oliveira DIRETOR - GERAL.

5º TABELIONATO

Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço

a firma

do que dou fé

Em test. 07 DEZ 1977



31
2

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC- 7150 / 77

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1977, às 12,32 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. **Heráclito Pena Júnior** presentes os srs. **Daniel Viana** Vogal representante dos empregadores e **Sebastião G. de Amorim** Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por **Pedro Ferreira Pacheco Filho** contra **INBRASMETAL S/A.** relativa a **com., etc.** no valor de Cr\$ **2.000,00**, 1

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O pecto. acompanhado do advogado **Lipão Vieira de Jesus** e a recda. representada pelo preposto **Armando da Silva Carvalho**, acompanhado do advogado **Dilmo de Paula e Souza**.

A seguir, disse o MM. Juiz Presidente que a exceção de incompetência "ex ratione materiae" suscitada seria apreciada oportunamente, quando da sentença final, já que se trata de uma questão de fato e de direito relacionada com o mérito.

Quanto à exceção de incompetência "ex ratione loci", decidiu a Junta o seguinte:

Visto, etc.

Nestes autos a recda. **INBRASMETAL S/A.** arguiu como preliminar (1ª) a incompetência do foro desta comarca para decidir a ação trabalhista que lhe move o pecto. **PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO**, alegando que era estabelecida no vizinho município de Aparecida de Goiânia, comarca de Hidrolândia (fls. 15).

O exceto, com vista, argumentou que o distrito Juiz de Direito de Aparecida de Goiânia era parte integrante desta comarca por força da resolução nº 2, de 29/12/70.

Com a impugnação, veio a declaração retro da Diretoria do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Tudo visto e examinado.

Atrevés da declaração retro, fornecida pela Diretoria de Serviço Administrativo do Egrégio Tribunal de Justiça

[Handwritten signature and scribbles]

32
[Handwritten mark]

No Estado de Goiás, vê-se que o Distrito Judiciário de Aparecida de Goiânia é parte integrante da comarca desta Capital.

Assim, resolve esta JCJ., por unanimidade, julgar improcedente a exceção "ex ratione loci" arguida e dar-se por competente para conhecer e decidir a presente causa.

As partes ficaram cientes desta decisão e reafirmaram não ser possível a conciliação.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 24 de janeiro vindouro, às 14,30 hs., quando serão ouvidas as partes, pena de confissão e suas testemunhas.

Nada mais, e, para constar, eu, Teodoro, datilografei a presente.

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho

[Handwritten signature]
Vogal R. dos Empregadores

[Handwritten signature]
Vogal R. dos Empregados

[Handwritten signature] PEDRO F. CAVALCANTE F.

[Handwritten signature] ZIRSEIO VIEIRA JESUS

[Handwritten signature] (PROCURADOR DA SILVA CARVALHO)

[Handwritten signature] (DILANE DE PAULA R. SOUZA).

33
Paulo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Colenda Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



H. V. V. e parte contrária
trã (3) dias
I.

Processo nº 2.159/77.
Recte.: PEDRO F. PACHECO FILHO.
Recdo.: INBRASMETAL S/A.

Em 10-01-78.

Heráclito Pena Júnior
INBRASMETAL S/A, do Trabalho.

in opportuno tempore, por seu advogado infra-assinado, requerer a V. Exa. digno-se de determinar a juntada dos documentos inclusos, porquanto os mesmos são de grande relevância para a solução da lide em exegese.

Com efeito, como pode-se observar, a juntada é atempada visto que até a presente data, foi solucionada tão somente a preliminar de exceção de incompetência RATIONI LOCI (vide art. 845 da C.L.T.).

À derradeira, através da análise dos documentos em anexo, conclui-se inconcussamente, pela má-fé do reclamado em todos os itens da inicial. Assim, por exemplo, a astronômica quantia de Cr\$ 69.000,00 relativa à comissão do PEDIDO nº 231, é inexistente, visto como o mesmo pedido foi anulado (vide documentos inclusos).

Pelo que espera deferimento.

Goiânia, 15 de dezembro de 1.977.

SEGUEM COM ESTA:

1. PEDIDO Nº 231, CANCELADO.
2. DECLARAÇÃO RELATIVA AO PEDIDO 231.

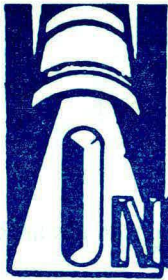
34
Pavão

NOVA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO:

INBRASMETAL S/A - Ind. Bras. de Metais

RODOVIA BR-153 KM 10 S/4,0

CEP. 76.990 - APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS



INBRASMETAL

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA.

Perfilados - Aço Inoxidável - Batedeiras - Máquinas p/ Laticínios - Caldeiraria - Torno - Carrocerias Metálicas - Tanques p/ combustíveis - Balsas - Câmaras Frigoríficas - Mecânica em Geral.

Rua Leopoldo de Bulhões, 7 — Fone: 6-4390
J. Moema - Setor Leste Universitário - Goiânia - Go.

Rua Leopoldo de Bulhões, 7 - Fone: 6-4390

Jardim Moema — Setor Leste Universitário.

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

C.G.C. 01655828/0001

C.C.E. 10006466-3

Data da Emissão: 10 / 09 / 1975

P E D I D O Nº 231

3.ª Via — Contabilidade

Comprador

IRMÃOS BORLENGHI LTDA

Endereço

RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 477

Bairro
MOCCA

Telefone	C.G.C.(M.F.)	C.C.E./C.C.I.	Cidade	Estado
931124	61180824/0001-85	104979234	São Paulo	SP
Endereço de Cobrança	São Paulo		Cidade	Estado
			São Paulo	SP
Local de Entrega	Goiânia		Cidade	Estado
			Goiânia	Goiás
Prazo de Entrega	10/45 dias		Embalagem	Vendedor
			a pagar Incluso	Pedro

Condições de Pagamentos 20% na encomenda + em 8 duplicatas iguais e mensais de Cr\$ 35.880,00 cada, com vencido, a partir de 10/10/75. E 36 duplicatas de Cr\$ 53.963,50 cada, com vencto. iguais e mensais a partir da entrega.

Nome e endereço do Transportador

Un.	Quant.	Cod. IPI	Descrição dos Produtos	Classificação Código	Preços Cr\$		IPI %	Valor Cr\$
					Unitário	Total		
	10		Tanques Isotérmico Rodoviário, capacidade p/23.000 litros. Isolamento em Poliuretano de 2" formato Oval, externamente e internamente em aço inox AISI 304, chapas de 1,2mm de 3,14 mm respectivamente. 3 divisões, andador, cintas, saída de 3" em inox. Berço escada, corrimão em Aço SAE 1020. Lanternas.			1.380.000,00	4	55.520,00

ANULADO

Obs.: Este preço é fixo não ocorrendo nenhum reajuste.

Vendedor

Comprador

1	Produto Nacional Tributado		
2	Produto Nacional Não Tributado		
3	Produto Estrangeiro Importação Direta		
4	Produto Estrangeiro Adquirido Mercado Interno		
SUB-TOTAIS Cr\$		1.380.000,00	55.520,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO Cr\$			1.435.200,00

São Paulo, 12 de dezembro de 1.977

A

Imbrasmetal S/A Ind. Bras. Metais

BR - 153 - Km 10

APARECIDA DE GOINIA - GOIAS

N/REF:-700/77

Prezados Senhores

REF:- PEDIDOS DE MERCADORIAS

Atendendo a solicitação de V.Sas., após verificação, informamos que o pedido nº 231, feito em 10/09/75, referente a 10 tanques isotérmicos para transporte de leite, não foi executado de acordo com os entendimentos entre nossas firmas, sem prejuízos para qualquer das organizações.

Esclarecemos também, por solicitação de V.Sas., que os pedidos feitos a essa organização sempre foram mantidos contatos e confirmados com essa Diretoria.

Sendo o que nos cumpria para o momento, firmamo-nos mui,

atenciosamente

Reconheço verdadeira
firma Paulo Borges Telxela
Carlos Roberto de Moraes
Escritório do 3.º Ofício
Em Goiania de 12 de 1977
Escritório do 3.º Ofício
Paulo Borges Telxela
CARLOS ROBERTO DE MORAIS
ESCRITÓRIO JURAMENTADO
GOIÂNIA - GOIÁS

M A T R I Z — Rua João Antonio de Oliveira, 477/479 - CEP 03111 - Tels. 291-2011 - 291-2456 - 291-2256 - PBX - S.P.
ARM. E OFICINA — Rua Dr. Ignácio de Araújo, 109/113 - CEP 03053 - Telefones: 292-2433 - 292-6311 - 292-7781 - S.P.
F I L I A I S
GUARATINGUETÁ — Rua Aparecida, 74 - CEP 12500 - Telefones: 22-2577 - 22-2193
S A N T O S — Rua São Bento, 94/108 - CEP 11100 - Telefones: 35-2110 - 35-2111 - 2-5330 - 2-5077
MOGI-GUAÇÚ — Rua Hugo Pancieira, 1030 - CEP 13840 - Telefone: 61-0946
C U B A T ã O — Rua São Paulo, 555 - CEP 11500 - Telefone: 6-1127
G O I Â N I A — Rua 4, 515 - 15.º Andar - S/ 1510 - Telefone: 223-6677 - Edifício Parthenon Center - Goiás



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia Goiás

Notificação n.º 54/78

Goiânia Goiás

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 12 de janeiro de 1978

Assunto: Vista do processo JCJ- 2.159/77

Reclte.: PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO

Reedo : IMBRASMETAL S/A-

Audiência.: 24/01/78 às 14,30 hs.

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sobre documentos de fls. 33/35 dos autos.

Saudações

/s/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Lipsio Vieira de Jesus -

Avenida Goiás n.126 - centro

Nesta

MOD. 6

CERTIDAO

certidão que nesta data foi expedida

correspondência supra através do Registro

Postal n.º 1-811

Goiânia 13 de 01 1978

/s/ Chefe de Secretaria

CERTIDAO

certidão que nesta data foi expedida

correspondência supra através do Registro

Postal n.º 1-811

Goiânia 13 de 01 1978

/s/ Chefe de Secretaria

37
título

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 37 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 16 de Janeiro de 1978

João Lúcio Leiva
Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Bento Leiva Amorim

Secretaria da JCI em 16 de Janeiro de 1978

João Lúcio Leiva
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/f. do Rcto.
Goiânia, 18 de 01 de 1978
João Lino Lourenço
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
perícia
Goiânia, 18 de janeiro 1978
João Lino Lourenço
Secretário

[Handwritten wavy line]

EXMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.



D - R 18.1.78

PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO, nos autos da Reclamatória Trabalhista que move contra INBRASMETAL S/A, e em atenção ao respeitável despacho de fls. 36, vem, com o devido respeito e acatamento, via de sua procuradora, manifestar sobre os documentos juntados pela Reclamada, e requerer o que segue:

I - De início quer o Reclamante esclarecer que os cheques juntados às fls. 22 e alegado na contestação como sendo móvel de um estelionato, são realmente de sua emissão mas para cobertura de gastos com despesas operacionais do escritório da Reclamada em São Paulo e que somente foram devolvidos em vista da negligência desta em promover o depósito no devido tempo na conta do Reclamante. Essa sistemática foi usada normalmente durante todo o período em que o Reclamante trabalhou para a Reclamada. Vis to que esta nunca fornecia o numerário para as referidas despesas. Fato este perfeitamente comprovado em alguns dos cheques' pelo endosso de terceiro, como é o caso do de nº 329154 que foi dado a uma firma fornecedora da Reclamada, em pagamento de mercadoria comprada para esta.

Às fls. 15 a Reclamada afirmou que estava sendo em razão desses cheques uma ação criminal por estelionato contra o Reclamante. Assim, sendo porque não juntou cópia do procedimento. Certamente que não o fez por inexistente e impossível juridicamente de ser promovido.

II - O pedido de fls. 231, documento de fls. 34, apesar de anulado pela Reclamada e confirmado a desistência da compra pela compradora, foi posteriormente confirmado e sob qualquer angulo que se analise a questão o Reclamante faz jus a comissão sobre a venda

Lipsio Vieira de Jesus - Advogado

O.A.B. - GO - 2.493 - C.P.F. 004706001-87

29
Quarta

eis que o cliente foi por ele trabalhado em primeira mão, quando ainda nem conhecia ninguém da Reclamada. A fim de esclarecer o aspecto verídico ou gracioso do documento de fls. 35, requer o depoimento em audiência de um representante legal da firma Transportes Irmãos Borlenghi Ltda, que possui filial nesta Capital à Rua 4 nº 515 - 15º Andar - Parthenon Center, conforme indicação no rodapé do mesmo documento.

Reitera o requerimento do depoimento do representante legal da Reclamada, e reafirma todos os termos da inicial.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 17 de janeiro de 1978.

Benis Siloa Queiroz
Benis Siloa Queiroz
O.A.B.-GO. 3.442
CPF 125665511-20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIENCIA

Proc. nº JCJ 2.159/77.

Ao 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 14,30 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante

Pedro Ferreira Pacheco Filho
e presente o reclamado IMBRASMETAL S/A-Ind. Bras. de Metais.

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de o MM. Juiz Presidente estar acumulando simultaneamente as Juntas de Goiânia e Anápolis.

foi designada nova audiência dia 23 de fevereiro às 14,00 horas, cientes as partes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

Berns Silva Queiroz
Pedro F. Pacheco fo
Armando da Silva Carrilho
Chefe de Secretaria

41
Dante

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Colenda Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Processo nº 2.159/77.

Recte.: PEDRO F. P. FILHO.

Reclamante: INBRASMETAL S/A.



J. Filho
R. S. A. S.
27.1.78

INBRASMETAL S/A, já qualificada nos autos da reclamatória em epigrafe, vem, tempestivamente, por seu advogado infra-assinado, requerer a V. Exª se digne de determinar a juntada nos autos, do requerimento criminal incluso (doc.1), de vez que o mesmo é de grande relevância para a solução da demanda trabalhista.

Por outro lado, como V. Exª poderá observar, a juntada é tempestiva, porquanto até a presente data, foi solucionada tão somente a preliminar de exceção de incompetência RATIONI LOCI (vide art.845 C.L.T.).

Por derradeiro, por intermédio do documento policial em anexo, conclui-se indubitavelmente pela má-fé e índole do reclamante, em todos os itens da petição inicial, visto que o mesmo é contumaz praticante do crime de estelionato.

Pelo que espera deferimento.

Goiânia, 25 de janeiro de 1.978.

P.F. [Signature]

42
Quero

Ilmo. Sr. Dr. Delegado do 1º Distrito Policial de Goiânia-Go.



INBRASMETAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Capital na BR - 153 - Km. 10, vem, por seu advogado infra-assinado (doc.1), apresentar REQUERIMENTO CRIMINAL (art.5º inciso II - C.P.P.), em desfavor de PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO, brasileiro, casado, viajante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Jaraguá nº 998 - Bairro de Campinas, pelo que pede permissão para narrar o seguinte ilícito:

1º)- A Requerente é credora do Requerido através dos seguintes cheques emitidos contra União de Bancos Brasileiros:

- a)-Cheque nº327019 - valor de cr\$4.000,00, emitido em 18/11/75(doc.2)
- b)- " nº329155 - " " " 7.080,00, " " 27/11/75(" 3)
- c)- " nº329154 - " " " 3.020,80, " " 28/11/75(" 44)

2º)- Acontece Doutor Delegado, que os mencionados títulos de crédito, não foram adimplidos, visto que o emitente dos mesmos, tinha a sua conta-corrente encerrada na União de Bancos Brasileiros por motivos de emissão de cheques sem a devida provisão de fundos. Vi de documentos 2, 3 e 4.

3º)- Por outro lado, cumpre esclarecer uma vez mais, que os referidos cheques ainda não estão prescritos, de vez que esta somente ocorre no prazo de doze (12) anos, conforme exegese dos artigos 108, inciso IV; 109, inciso III e 171, todos do Código Penal Pátrio.

PELO EXPOSTO, com fundamento no artigo 5º, inciso II do C.P.P., requer a Vossa Senhoria digne-se de determinar a abertura de competente Inquérito Policial para apurar o ato criminoso narrado

continuação ...

43
Paulo

em linhas pretéritas, estando o Requerido incurso no artigo 171, inciso VI, do Código Penal (Estelionato).

Requer ainda a sua identificação datiloscópica, bem como a sua prisão preventiva, porquanto o mesmo ser viajante, por certo dificultará o presente Inquérito Policial, "a mais não puder".

a

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 24 de janeiro de 1.978





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 344/78

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 03 de fevereiro de 1978

Assunto: Vista do processo JCJ- 2.159/77
Reclte.: Pedro Ferreira Pacheco Filho
Recdo : Inbrasmetal S/A-Ind.Bras. de Metais
Audiência.:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para falardes sobre documento.

Saudações

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Lipsio Vieira de Jesus

Av. Goiás n.º 126- Centro

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 2.101

Goiânia, 09 de 02 1978

Chefe de Secretaria

45
Térmo

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 45 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Colônia, 10 de fevereiro de 1978



Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Benis Siqueira Almeida
Secretaria da JCJ em 10 de fevereiro de 1978



Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos do Rio
Goiânia, 15 de 12 de 1978
João Carlos Lemos
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
perícia
Goiânia, 16 de 02 de 1978
João Carlos Lemos
Secretário

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GO.

Processo nº 2.159/77

Reclate: PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO



J. 16/02/78
Rou

PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO, já qualificado na inicial, vem mui res
peitosamente, por seus procuradores infra assinados (m.nos autos), a
V. Exa., comunicar-lhe que foi indeferida a abertura do Inquerito Pol
icial, pelo Exmo. Sr. Delegado de Policia do 1º D.P., requerido às
fls. 42/43.

Requer a juntada da Certidão do indeferimento, em audiência. Outros-
sim reitera os dizeres de sua fala de fls. 38 sobre o mérito da mal-
fada Representação de fls. 42.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 15 de fevereiro de 1978.

[Signature]
Benis Silva Queiroz
O.A.B.-GO. 3.442
CPF 125665511-20

[Signature]
Lipsio Vieira de Jesus
O.A.B.-Go. 2.493
CPF 004706001

JUNTADA
Nesta data fizo junta dos presentes
aos autos
petição que segue
33 de 02
Góia, 23 de 02
DIRETOR DE SECRETARIA

13/2/78

47
2

Lipsio Vieira de Jesus - Advogado
O.A.B. - GO - 2.493 - C.P.F. 004706001-87

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GO.

Processo nº 2.159/77

Recte : PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO



J. 11/02/78
Rm

PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO, já qualificado na inicial, vem mui-
respeitosamente, por seus procuradores infra assinados (m. nos au-
tos), tendo-se em vista não mais nos ser possível apresentar em au-
diência a Certidão prometida em nossa fala , peça de fls. , reque-
rer a V. Exa., a juntada da cópia da defesa apresentada no 1º Dis-
trito Policial desta Comarca.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 20 de fevereiro de 1978.

Renis Siloa Queiroz
O.A.B.-GO. 8.442
CPF 125665511-20

48
M

EXMO. SR. DOUTOR DELEGADO DO PRIMEIRO (1º) DISTRITO POLICIAL DE
GOIÂNIA (GO).

Requeri -
20/12/78
[Signature]

PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta Capital, por seu procurador, infra assinado (m.j.) vem mui respeitosamente a V. Exa., expor e afinal requerer o seguinte:

- Em 25 de janeiro p. passado, Imbrasmetal S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede no visinho município de Aparecida de Goiânia, apresentou a essa Delegacia uma Representação Criminal contra o Requerente.
- No entanto esta Representação representa uma afronta:
 - a . Ao Peticionário, porque os cheques apresentados foram sacados para pagamento de débito da Reclamante pelo então seu funcionário em São Paulo, Pedro Ferreira Pacheco Filho. Ao serem emitidos, referidos / cheques deveriam ser resgatados obrigatoriamente pela Imbrasmetal / S.A., pois realmente tratava-se de débitos seus; e
 - b . A V. Exa., porque menospreza o conhecimento da autoridade, e tenta/impingir a validade da Representação querendo submeta-la à égide do Art. 108, inciso IV, como se a ação já houvesse sido caracterizada/ como crime e o agente condenado. Esquece-se no entanto que a solicitação é de simplesmente instaurar-se um inquerito para apurar e de+finir uma possível culpa do autor e submeter êste resultado a julgamento.

A razão da solicitação prende-se simplesmente à tentativa de negrir a honrabilidade do Suplicante, a fim de, circunstancialmente influir na

49
21

decisão da douta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho de Goiânia, em Reclamatória ali apresentada.

O Art. 38 do Código de Processo Penal diz:

"Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal decairá do direito de queixa ou de representação, se não exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do Art. 29 (Crime de Ação Pública) do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia. - O parêntese é nosso.

Ora os documentos em questão são cheques entregue a Fornecedores da .. Imbrasmetal S.A. para pagamento de débitos desta, conforme se vê pelo endosso no verso, que deveriam ser cobertos pela referida firma conforme combinado, emitidos em 1.975 no mes de novembro, exatamente há dois anos, dois meses e dias.

Decaiu há muito o direito de queixa ou representação.

Isto posto, é a presente para requerer a V. Exa. que, analisando a base legal para a , fazendo constar do relatório para a Autoridade Judiciaria e conclusão. Ipso facto, não deverá ser o querelado identificado criminalmente a vista da inexistencia da ação delituosa.

J U S T I Ç A

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia (Go), 13 de fevereiro de 1978.


Elpsio Vieira de Jesus
O.A.B.-Go. 2493
CPF 004706001


Renis Siloa Queiroz
O.A.B.-GO. 3.442
CPF 125665511-20

JUNTADA
Nesta data fago Juntada aos presen-
tes autos (aos)
ato que se segue
Gabinete 23 de 02 1978
DIRETOR DE SECRETARIA

50
27

EMENDADO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 2159 / 77 .

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 1978, às 14,00 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de

Goiânia, sob a Presidência do Dr. Ricardo V. Moreira da Rocha, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Pedro Ferreira P. Filho contra Imbrasmetal S/A. relativa a férias no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado da advogada Bênis Silva Queiroz e a recda. representada pelo preposto Armando da Silva Carvalho, acompanhado do advogado Dilmo de Paula e Souza.

O recte. não tem prova testemunhal a produzir.

A seguir, passou a Junta a ouvir a 1ª testemunha da recda., Sr. Carlos Antônio de Oliveira Ramos, bras., casado, com 32 anos de idade, industriário, residente e domiciliado à Av. 220, nº 380 - Setor Coimbra. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: que o recte. efetuava vendas para a recda., encaminhando-lhe pedidos, sendo que as faturas eram extraídas em nome dos clientes; que a recda. permitia ao recte. fazer vendas a prazo; que, quando a venda não era paga, cabia ao recte. fazer as cobranças aos clientes; - que a recda. podia recusar as vendas trabalhadas pelo recte; que a recda. não possui qualquer vendedor na categoria de empregado; que não havia exclusividade de região a ser trabalhada pelos vendedores da recda.; que a recda. estabeleceu - que o prazo máximo para pagamento nas vendas feitas a prazo era de 120 dias; que o recte. não foi chefe de secção da reclamada em São Paulo; que não sabe se o recte. prestou serviços simultâneos a outra empresa. Nada mais, digo, que Juventino Leite Gomes foi vendedor da recda. Nada mais.


Juiz Presidente


Depoente

52

2ª testemunha da recda., Sr. Clory Messina da - Cruz., bras., casado, com 51 anos de idade, industriário, residente e domiciliado à Praça Cívica, 440, apto 201 - centro. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha - compromissada, advertida e inquirida, respondeu: que o depoente era gerente da Westfallia Separator do Brasil e fazia compras na recda. diretamente, sem a intermediação de vendedor a fim de não pagar comissão; que assistiu em São Paulo, no escritório da recda., a sua recusa em fechar negócio quanto a tanques rodoviários por causa da forma do pagamento; que não sabe qual o vendedor que teria preparado o referido negócio; que se encontrou com o recte. várias vezes no escritório da recda. em São Paulo, mas ele não era chefe do escritório; que as condições propostas à compradora para a venda de tanques rodoviários fugia inteiramente às normas da recda.; que foi o recte. o intermediário no negócio dos referidos tanques; que o reclamante já foi à empresa do depoente buscar duplicatas para a empresa recda. Nada mais.

[Handwritten signature]

Juiz Presidente

[Handwritten signature]
Depoente

As partes não têm outras provas a produzir, encerrando-se a instrução.

Razões finais orais, facultando-se às partes no prazo de três dias, a juntada de memoriais.

Renovada sem êxito a proposta de conciliação.

Para julgamento fica designado o dia 3 de março, às 15,00 hs., cientes as partes.

Nada mais, e, para constar, eu, *[Handwritten signature]*, datilografei a presente.

[Handwritten signature]

Juiz do Trabalho

[Handwritten signature]

Vogal R. dos Empregadores

[Handwritten signature]

Vogal R. dos Empregados

[Handwritten signature]

PEDRO F. PACHECO Jr.

Benito Silva Queiroz.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

53
Pauco

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go.

Processo nº 2.159/77.

Re.te.: PEDRO F. P. FILHO.

Recda.: INBRASMETAL S/A.

M E M O R I A L



28/02/78
J. Morato

INBRASMETAL S/A, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO, ora em curso por esse sobranceiro juízo, por seu advogado infra-assinado, vem, com a devida vênia, requerer a Vossa Excelência a juntada nos autos do incluso memorial.

Pelo que espera deferimento.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1.978.

José Morato
Ass. OAB - 40.319

Processo nº 2.159/77.

Rcte.: PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO.

Recda.: INBRASMETAL S/A.

54
Dante

RAZÕES FINAIS DO APELANTE, via memorial.

MM. Junta:

1. O reclamante pleiteia pela presente reclamação o pagamento das seguintes parcelas:

1.1. COMISSÃO DO PEDIDO nº 251, emitido em 10/9/75:

RESPOSTA: direito algum assiste ao reclamante, porquanto este pedido foi cancelado em virtude de ter sido feito em condições de pagamentos impossíveis, ou seja, com o prazo de mais de três (3) anos, conforme prova os documentos de folhas, (vide carta dos Irmãos Bolenghi). Caso tivesse procedência essa comissão - o que admite-se gratia argumentandum - a mesma foi quitada através do documento nº 2, incluso nos autos, bem como já está prescrita essa parcela, visto que já decorreram mais de 2 anos.

1.2. FÉRIAS DE JUNHO/74 A 31/12/75, com média salarial de R\$16.000,00,

RESPOSTA: o reclamante também não tem direito a essa verba, primeiramente, porque nunca foi empregado da reclamante e sim, representante comercial autônomo; por outro lado, nunca teve média salarial de R\$ 16.000,00, a dizer, nunca teve ordenado. Contudo, por cautela ad argumentandum, argui-se a prescrição bienal de tal parcela.

1.3. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: 19 meses - R\$ 40.533,08.

RESPOSTA: o reclamante não tem direito a essa parcela, porque nunca teve vínculo empregatício com a reclamada, também por cautela, argui-se a prescrição bienal da parcela reclamada.

1.4. 13º SALÁRIO ANO DE 1974 -R\$ 9.333,33.

RESPOSTA: também é na mesma linha de raciocínio da resposta anterior: o reclamante nunca teve vínculo empregatício com a reclamada e portanto, não tem direito à parcela reclamada. Também ad cautelam, argui-se a prescrição bienal da parcela reclamada.

1.5. 13º SALÁRIO DE 1.975 -R\$ 16.000,00.

RESPOSTA: também razão alguma assiste ao reclamante, porquanto como já foi dito exaustivamente o mesmo nunca foi empregado, mas por cautela, argui-se a prescrição bienal da mesma parcela.

55
55
1.6. LANÇAMENTOS INDEVIDOS A DÉBITO DE SUA CONTA: R\$ 78.000,00.

RESPOSTA: nunca aconteceu essa assertiva, muito pelo contrário, foi o reclamante quem deu vários cheques sem fundos para a reclamada, que, por cautela, argui-se a compensação dos mesmos.

1.7. RECOLHIMENTOS FGTS, período de junho/74 a dezembro/75.

RESPOSTA: o reclamante não tem direito a essa verba, porquanto nunca teve vínculo empregatício com a reclamada.

1.8. INPS do período de junho/74 a dezembro/75:

RESPOSTA: é impossível este pedido, de vez que nunca houve vínculo empregatício.

1.9. PIS, período de junho/dez./74 a dez./75:

RESPOSTA: é mais uma brincadeira do reclamado, visto que nunca houve vínculo entre as partes, no que tange a emprego.

2. Assim, MM. Junta., o reclamante não provou no presente processo a sua qualidade de empregado.

3. Também, não provou em momento algum, a sua qualidade de "chefe de escritório" da reclamada em São Paulo.

4. Também o reclamante, nunca entregou hipotética carteira de trabalho à reclamada.

5. Com efeito, é princípio curial no direito, que o "ônus da prova" cabe a quem alega, e nos autos em exegese, a reclamante nada provou, nem por testemunhas, nem por documentos, limitando-se a juntar algumas lacônicas e ilegíveis cópias de pedido.

6. Demais disto, quanto a comissão de pedidos, a mesma foi adimplida, conforme o doc. nº 2, ~~in~~cluso, que dá total quitação quanto às comissões havidos pelo reclamante.

7. As duas testemunhas da reclamada, que depuseram a fls. dos autos, em número de duas (2), foram unânimes em afirmar não ter o reclamante qualquer vínculo empregatício com a reclamada.

8. Portanto, o reclamante é carecente de ação, por faltar uma das condições da ação, visto como não tem legítimo interesse para agir. Conforme prova o doc. 2, dos autos, o mesmo declara nunca ter sido empregado da reclamada e sim representante comercial autônomo, enquanto, por outro lado, o mesmo reclamante deu PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO pelo pagamento das comissões que tinha direito em função de ser representante comercial autônomo. Desse modo, forçoso é reconhecer que em face da quitação outorgada (doc. 2), e da confissão de ser representante comercial autônomo, o reclamante é carecedor de ação, por ter perdido o interesse de agir.

58
Pauet

8. Por derradeiro, a reclamada censura o reclamante por tentar fazer TÁBULA RASA DA LEI, ao vir em juízo, sorrateiramente, pedir verbas impossíveis, que jamais lhe assiste. E a Justiça, já mais poderá dar ensanchar, para que aventureiros, penetrem no terreno trabalhista, açambarcando por demais o sentido da responsabilidade e seriedade processual.

Diante de todo o exposto, e embasado pelas provas produzidas pela reclamada, não há dúvidas de que a reclamação será julgada improcedente, condenando-se o reclamante nas cominações legais, por ser de pura e sadia JUSTIÇA!

Goiânia, 27 de fevereiro de 1.978.


José Morato
Insc. OAB - G. 1.111

57
Pauco

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA, GO.

Processo nº : 2.159/77

Reclamante : Pedro Ferreira Pacheco Filho

Reclamada : INBRASMETAL S/A



7/28/02/78
Pauco

Pedro Ferreira Pacheco Filho, qualificado nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que move contra a Inbrasmatal S/A, em curso por esse Juízo, em conformidade com o termo de audiência de fls., constantes dos referidos autos, vem mui respeitosamente a V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, (m.nos autos), apresentar o seu memorial:

MM. JUIZ,

- não há que se falar em vendedor autônomo, pois está caracterizada a relação de emprego.
 - conforme documentos inseridos nos autos o Reclamante trabalhava sob a dependência, ordem direta e permanente e prestava serviços exclusivamente à Reclamada.
 - que além de vendas, conforme o depoimento da 1ª testemunha, O Reclamante prestava outros serviços à Reclamada, tais como, cobranças, etc.
 - a 2ª testemunha em seu depoimento, disse que a Empresa a qual ele anteriormente, prestava serviços, localizada em Campinas, S.P., fazia transações comerciais diretamente com a Reclamada, a fim de não pagar percentagens, mas que era visitado sempre pelo Reclamante na condição de vendedor da Reclamada.
- Diante do exposto, está perfeitamente provada a relação empregatícia o que dá total amparo ao pedido do Reclamante.
- Reiterando todo o pedido inicial, pede a procedência desta por ser de natural justiça.

Lipsio Vieira de Jesus - Advogado
O.A.B. - GO - 2.493 — C.P.F. 004706001-87

58
Pereira

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 27 de fevereiro de 1978.

Renis Silva Queiroz
Renis Silva Queiroz
O.A.B. - GO. 8.442
CPF 125665511-20

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DC-9} ~~DA-5~~

até que segue

Grãnia, 15 de 03

1078

Ilse Pinto
DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 2.159 / 77 .

Aos 03 dias do mês de março do ano de 1978, às 15,00 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Ricardo V. Moreira da Rocha, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Pedro Ferreira Pacheco Filho contra Indrasmetal S/A. relativa a comissão, etc. no valor de Cr\$ 260.086,41.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, que não compareceram.

A seguir, proposta a solução do litígio e colhidos os votos dos Srs. Vogais, decidiu a Junta:

PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO ajuíza Reclamatória - contra INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS - INDRASMETAL S/A., afirmando-se admitido em junho de 1974 como vendedor, tendo, inclusive, chefiado os escritórios da recda. em São Paulo, sem que a recda. anotasse sua CTPS. Em dezembro/75 solicitou seu afastamento da recda., dando-lhe aviso prévio; recebia 5% de comissões - sobre as vendas; nunca recebeu férias e 13ºs salários. Pretende agora receber comissão do pedido nº 231, de 10/9/75, no valor - de Cr\$ 69.000,00; férias de junho/74 a dezembro/75 no valor - de Cr\$ 24.800,00, sendo a média salarial Cr\$ 16.000,00; descanso semanal em todo o período, 13ºs salários de 74 e 75, além de pagamentos indevidos em sua conta e seu débito. Pretende, ainda, - que se façam os recolhimentos de FGTS., INPS. e PIS., e que anote sua CTPS. Junta documentos.

Defende-se a recda., afirmando ter sido o recto. - seu representante comercial autônomo, pouco trabalhando para a empresa e mais para outras; depois de fazer pagamentos à recda. com cheques sem fundo, solicitou seu afastamento da representação autônoma. Arguiu a incompetência ex ratione loci desta JCI, pois competente é a Comarca de Hidrolândia; também incompetente esta JCI, porque o recto. não foi seu empregado; o recto. é carcedor de ação por ter dado quitação plena das funções como representante. Argui a prescrição bienal. Ad argumentandum, nega! ao recto. cada um dos direitos pleiteados, impugna a afirmada -

anote-se, também, que o espaço de preservação de bem-

2

Prof. Ribeiro de Jesus em obra recente de representação comercial, que está nominalmente atribuído de Wilson para considerarmos sua própria insustentável e cientificamente impossível. Entretanto, - maior êxito não levou o amineiro comercialista que se mostrou incapaz de estabelecer o distinguo conceitual entre as duas situações, principalmente porque se fala na subordinação como elemento distintivo. Ora, julga-se do ponto de vista de Manoel Alves o Deverali já chamamos a atenção para o fato de que a subordinação é frequentemente caracterizada apenas para configurar a relação de emprego, principalmente porque presente em todas as prestações de serviços e igualmente atribuído em determinados contextos de trabalho. E o mesmo Prof. Carlos Rocha recebeu a seguinte resposta ao desenvolver tal tese.

Assim, quando se trata de prova a falta não se desincumbem. Além, a própria doutrina em se aplicar a justiça do trabalho, quando há os direitos reclamados certamente prescrevem, caso relação de emprego houvesse, é indicada circunstância de valor. E a ação decorre de quebra crime da chamada, contra o direito, simples relação a acusação de estelionato.

O direito, se afirmamos chefe de execução da medida, em caso Paulo, o que foi negado, quando, prova-lo, mas nenhuma prova produzida a respeito. A própria Lei 4.886/69 prevê a não exclusividade de prova e a representação vendida entre as em termos representativas.

Também, finalmente que o direito, tenha ou não, mesmo que a dificuldade em fazer da medida. Que estejam em poder de comprador, mas não que tal fato é decorrente da própria medida. Logo, inclusive porque o direito, afirma ter feito vendas ao mesmo modo comprador.

Isto posto e considerando o mais dos autos, resolve-se esta JCI, de ofício, inclusive, julgar o direito, considerando de acordo.

Quarta, pelo direito, no âmbito de R\$ 5.000,00, com

citadas sobre R\$ 200.000,00, valor de pedido.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, de que,
para constar, eu, Teodoro, datilografei a presente ata, que -
segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e Cms. Vogais.

Teodoro
Juiz do Trabalho

W. V. V.
Vogal R. dos Empregadores

W. V. V.
Vogal R. dos Empregados

EM BRANCO

ciente

Blumey

16/3/78

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data a advogada
do reete. ficou ciente de
decisas de fls.

Goiânia, 16 de março de 1978

Carla Preta

CHefe DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 967/78

64
[assinatura]
Goiânia
Belo Horizonte - Minas Gerais
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Em 17 de março de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 03 de março de 1978
na Reclamação contra vós apresentada por
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por vós apresentada contra Pedro Ferreira Pacheco Filho
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dilmo de Paula e Souza

Ed. Banco Real, 2º andar - sala 201 - centro

Nesta

1-NO-1-2

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 2.866
Goiânia, 17 de 03 1978
[assinatura]
Chefe de Secretaria

Valor de R\$ _____
Data _____
Assinatura _____
Carimbo _____

RECEBIDO

PARTE EM BRANCO

65
out

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 65 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 20 de maço de 1978

[Signature]
Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos

Dra Benis Silva Queiroz

Secretaria da JCI em 20 de maço de 1978

[Signature]
Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P. R. do Rito
Goiânia, 27 de 03 de 1978
João Luiz Lourenço
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
petição
Goiânia, 27 de 03 de 1978
João Luiz Lourenço
Secretário

EXMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA,
GOIÁS.

Processo nº : 2.159/77

Recte : Pedro Ferreira Pacheco Filho

Recda : INBRASMETAL S/A



J. Recebo o recurso
Visto à parte da defesa, pro-
posto de Lei.

27 03 1978

Juiz do Trabalho

R. J. Pacheco Filho
demonstrando interesse por
trabalho, 27.3.78.

PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO, nos autos da Reclamação Trabalhista que move a Inbrasmetal S/A, vem, com o devido ^{Heitor Pena Juiz do Trabalho} ~~Heitor Pena Juiz do Trabalho~~ via de sua procuradora que esta assina, inconformado, data venia, com a respeitável decisão de fls. 59/62, dela recorrer para o Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região, nos termos do Artigo 895 da C.L.T., requerendo seja determinada a remessa à Superior Instância na forma preconizada em lei.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 27 de março de 1978.

Renis Silveira Queiroz
Renis Silveira Queiroz
O.A.B.-GO. 3.442
CPF 125665511-20

Lipsio Vieira de Jesus
Lipsio Vieira de Jesus

67
Pau

RAZÕES DO RECORRENTE

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3ª REGIÃO

Eméritos Julgadores:

Pedro Ferreira Pacheco Filho, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta Capital, inconformado com a respeitável decisão da douta Junta a quo, vem interpor o presente Recurso Ordinário nos termos do Artigo 895 da C.L.T., e expõe a seguir os seguintes motivos e fundamentos :

A decisão recorrida logo no início deixou transparecer a tendência ' contrária ao pedido do Reclamante pois afirma que " o Reclamante se colocou em posição delicada em não produzindo prova testemunhal," quando às fls. 39 foi requerido o depoimento da testemunha e do representante legal da Reclamada, tudo omitido pela douta Junta. Ficando , o Reclamante sem mais condições de agir pois em audiência quando esta procuradora insistiu em ouvir a testemunha arrolada o MM. Juiz Presidente respondeu-lhe peremptóriamente que pessoa jurídica não pode ser testemunha.

Realçou uma inverdade que pela sua presença no corpo de um processo ' adquire o caráter de injustiça gritante quando afirma que " a ação de correu da queixa crime da Reclamada contra o Reclamante. Simples reação à acusação de estelionato". Para se comprovar a inveracidade desta afirmação basta verificar o documento de fls. 42/43, que deu entrada no 1º Distrito Policial em 25/01/78, quando a ação foi ajuizada em 10/11/77. Como se vê a situação é exatamente o inverso e esta circunstância foi olhada contra o Reclamante, curiosamente. Porque?

Isto posto, é o presente para requerer a esse Egrégio Tribunal, seja

Lipsio Vieira de Jesus - Advogado
O.A.B. - GO - 2.493 — C.P.F. 004706001-87

68
[Signature]

seja anulada a sentença recorrida e o direito do Reclamante reconhe-
cido, por ser de inteira Justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 27 de março de 1978.

Renis Siloa Queiroz
Renis Siloa Queiroz
O.A.B. - GO, 2.
CPF 123.456.789

[Signature]
Lípsio Vieira de Jesús

EXPEDIÇÃO DE GUIA

69
Paulo

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento de dele guias n.º 2-0 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 3 de 04 de 1978

FUNÇÃOÁRIO

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, decover o preço para o reconstru fezer o reparo do recado

Goiânia, 06 de 04 de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, leio conclui os presentes autos, em virtude de seu recurso.

Goiânia, 06 de 04 de 1978

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Deixo de receber
o recurso p/ falta de pagamento dos autos (CLT/art. 789, § 4º).

Int.

06-4-78.

Heráclito Pena Junior

- Juiz do Trabalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA-GOÍÁS

Notificação N.º 1276/78

Em 07 de abril de 1978

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 2.159/77
Recte.-Pedro Ferreira Pacheco Filho
Reedo.-Imbrasmetal S/A - Ind. Pras. de Metais

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Deixo de receber o recurso p/ falta de pagamento das custas (CLT/ art. 789, 4º). Int. 06-4-78 (a)- Juiz do Trabalho."

Atenciosamente,


DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Lísio Vieira de Jesus

Avenida Goiás, 400- 7º andar- s/ 73 - centro

N e s t a

1-NO-1-3

CERTIDÃO

Certifico - data de expedida e
correspondência - supra através do Registro
Postel n.º 3.314
Goiânia 7 de 4 1978

PI Chefe de Secretaria

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº _____, registro nº _____
OFÍCIO 3.314, expedida em 07/04/48, foi
devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de Não se
conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.
Goiânia, 12 de abril de 1948
Oliveira
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 13 de 4 de 1948
Dames
SECRETARIA

Int. o advogado no endereço de el
residência (v. fls 66).
Go. 14-4-48.
✓

Heráclito Leal Junior
- Juiz do Trabalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA-GOIAS

Notificação N.º 1465/78

Em 17 de abril de 19 78

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ- 2.159/77

Recte.- Pedro Ferreira Pacheco Filho

Recdo.- Debracetel

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

"...primeira a receber o recurso p/ falta de pagamento das custas (CJG/art. 73, § 4º). Dec. 06-4-78 (a) - Juiz do Trabalho."

Atenciosamente,

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

Mr. Lídio Vieira de Jesus

Rua 270 nº 36 - Setor Coimbra

Nesta

1-NO-1-3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 3.528 -

Goiania, 17 de av 197 8

Sendo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, foi lida e
recebida a petição para o cancelamento
do precatório de pensão de alimentos
Goiânia, 02 de 05 de 1948

Daniel
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 02 de 05 de 1948

Daniel
DIRETOR DE SECRETARIA

Q execução dos autos.

Go. 02-V-48.

[Signature]

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: Pedro Ferreira Pacheco Filho

RECDO: Imbrasmetal S/A

JUNTA: TCTJ de Goiânia

Custas processuais	5.694,40
Emolumentos CLT	64,80
Total devido p/ reclamante . . .	<u>5.759,20</u>

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação	45,00
Penhora	45,00
Remoção	45,00
Avaliação	45,00

~~Belo Horizonte,~~ ^{Goiânia,} 17 de maio de 1978.

Func:
1-CA-1-1

Saulo E. Santos
p/Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, <u>17</u> de <u>05</u> de 19 <u>78</u> <i>Paulo</i> DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$. Cr\$5.759.20, sem prejuízo de nova atualização.

Ao mandado de execução.

1.

Go., 18 - V - 48.

[Signature]

Herácito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, foi expedido
o mandado e que os partes se
veram ciência dos cálculos supra
Goiânia, 23 de 05 de 19 78

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

Recebido em 17-11-78
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 2.159/77
Mandado nº 258/78

73
out

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente - mandado, passado a favor de : **Cofres Públicos da União**, em cumprimento ~~xxxxxxx~~, cite, **Pedro Ferreira Pacheco Filho**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.759,20 (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), correspondente ~~xxxxxxxxx~~, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" ... Custas, pelo recte., no importe de Cr\$5.694,40, calculadas sobre Cr\$260.000,00, valor do pedido."

Cálculos - fls. anexas

DESPACHO: " ... Ao mandado de execução."

Go. 18-V-78 (a)- Juiz do Trabalho.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia 23 , de maio de 1.978

Eu, *Janeiro* Diretor de Secretaria , datilografei e subscrevi.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO

Rua Jaraguá nº 998 - S. Campinas

N e s t a

74
Sub

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço do executado e, sendo aí, deixei de efetuar a diligência porque o mesmo mudou-se, encontrando-se, atualmente, em lugar ignorado, segundo informações que obtive com os seus vizinhos.

Certifico mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do executado.

Goiânia 15 de Janeiro de 1979


Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia 17 de Janeiro de 1979


Diretor de Secretaria

Cite-se por Edital a ser publicado pelo expediente no D.J. do Estado.

Goiânia, 18 de Janeiro de 1979.


Juiz do Trabalho

75
flu

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Goiania- GO

181/79

22 janeiro 79

Sr. Diretor

Pelo presente, solicito de V.Sa. a publicação
do incluso Edital no Diário da Justiça, nos termos do art. 1216 do Cód
go Processo Civil.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Fleury
Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor da Secretaria

Ilmo. Sr.
Diretor da Imprensa Oficial-GERNE
NESTA

CERTIDÃO
Certifico que neste data foi expedida
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 21.581
Goiania, 25 de 01 1979
flu
x/ Chefe de Secretaria

76
Juiz

E D I T A L Nº180/79

- Pelo-presente, fica citado Pedro Ferreira Pacheco Filho-reclamante nos autos do processo JCJ- nº 2.159/77 em que Imbrasmetal S/A-Indústria Brasileira de-Metais é reclamada, a pagar em 48 horas a quantia de R\$5.759,20 (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros, vinte-centavos), correspondente a custas e emolumentos devidos no processo supra mencionado.

E, para constar, eu J. V. - Auxiliar Judiciário datilografei o presente, e, eu Paulo - Diretor de Secretaria, subscrevi.

Goiânia, 22 de janeiro de 1979.

Juiz do Trabalho

77
mAg.

C E R T I D ã O

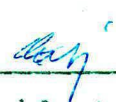
CERTIFICO, que o Edital nº 180/79, de fls. 76
foi publicado no Diário de Justiça no dia 31/01/79.


p/ Diretor de Secretaria

<u>CONCLUSÃO</u> Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, <u>19</u> de <u>02</u> de 19 <u>79</u>  DIRETOR DE SECRETARIA
--

A penhora.

Em, 19/2/79

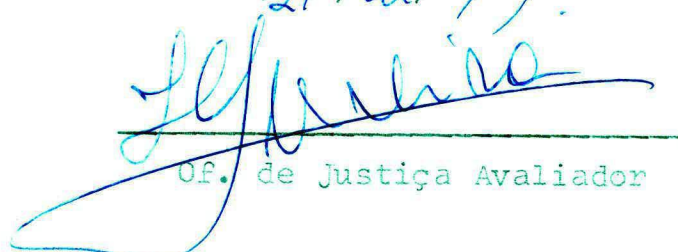

Juiz Presidente

78
Nº 1

CERTIFICO e dou fé, que diligenciando no ende
reço constante do r. mandado não encôtrei bens penhoráveis
em nome do executado.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 21/02/79.


Of. de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, 21 de 02 de 1979  DIRETOR DE SECRETARIA
--

Tendo em vista a inexistência de bens penhoráveis, archive-se o processo.

Em, 21/2/79


Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 2.159/77

Mandado nº 258/78

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente - mandado, passado a favor de : **Cofres Públicos da União**, em cumprimento ~~notifique~~ cite, **Pedro Ferreira Pacheco Filho**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.759,20 (**cinco mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos**), correspondente ~~ao principal~~, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" ... Custas, pelo recte., no importe de Cr\$5.694,40, calculadas sobre Cr\$260.000,00, valor do pedido."

Cálculos - fls. anexas

DESPACHO: " ... do mandado de execução."

Co. 12-V-78 (2) - Juiz do Trabalho.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia 23 , de maio de 1.978

Eu,

Ferreira

Director de Secretaria ,

datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

PEDRO FERREIRA PACHECO FILHO

Rua Jaraguá nº 998 - S. Campinas

Nesta

IRON

Endereço do executado:

Pedro Ferreira Pacheco Filho
Imbrasmetal S/A
JCJ de Goiânia

Custas processuais	5.694,40
Emolumentos CLT	64,80
Total devido p/ reclamante . . .	<u>5.759,20</u>

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação	45,00
Penhora	45,00
Remoção	45,00
Avaliação	45,00

Goiânia,
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

17

maio

78.

Sendo E. Santo
p/

Pedro Ferreira Pacheco Filho
Imbrasmetal S/A
JGJ de Goiânia

Custas processuais	5.694,40
Emolumentos CLT	64,80
Total devido p/ reclamante . . .	<u>5.759,20</u>

-X-

Despesas judiciais a vencer:

Citação	45,00
Penhora	45,00
Remoção	45,00
Avaliação	45,00

Agente P. Pacheco